

As 14:00 horas, teve início a Sessão convocada para tratar de assuntos administrativos.

De acordo com a proposta apresentada aos Senhores Ministros, no próximo dia 19 de novembro - sábado - aniversário da adoção da Bandeira Nacional, realizar-se-á cerimônia, neste Tribunal, às 12:00 horas, em comemoração à data, na presença do Ministro-Presidente e de Comissão especialmente constituída para esse fim.

O Ministro-Presidente submeteu à apreciação do Plenário o Expediente Administrativo nº 046/88, relacionado com o disciplinamento do Subitem 1.7 do Anexo 2 da Resolução nº 15/79, tendo, inclusive, apresentado minuta de Resolução.

O Tribunal, à unanimidade de seus Ministros, aprovou o teor da Resolução nos seguintes termos:

"Art. 1º - As despesas de luz, gás e telefone de cada apartamento administrado pelo STM correm por conta do respectivo ocupante.

Art. 2º - Os usuários dos apartamentos acima referidos pagam, a título de taxa de ocupação, a importância mensal correspondente à milésima parte do valor real da respectiva Unidade.

Parágrafo único - O valor da taxa de ocupação a que se refere este artigo será corrigido, periodicamente, por parte da Presidência, em face da atualização do valor real do imóvel.

Art. 3º - A título de indenização das despesas administrativas de conservação, bem como de consumo de água, de energia elétrica dos elevadores e de iluminação das partes comuns e de uso geral, cada usuário contribui com uma cota de conservação correspondente aos seguintes percentuais, incidentes sobre a taxa de ocupação:

- Bloco H da SQS 115	- 115%
- Bloco F da SQS 115	- 105%
- Blocos B, D, J e K da SQS 115	- 100%
- Blocos B e C da SQN 408 e A, D e F da SQN 409	- 90%

Art. 4º - As eventuais diferenças entre o total arrecadado e as despesas efetivas de conservação serão complementadas por dotação orçamentária do STM.

Art. 5º - A presente Resolução modifica, no que couber, a Resolução nº 15/79, vigorando a partir de 1º de novembro de 1988."

Após o Ministro-Presidente submeter à apreciação do Plenário o Expediente Administrativo nº 047/88, referente a pedidos formulados por Juizes-Audidores Titulares e Substitutos quanto à não inclusão da parcela de Representação Mensal no cálculo do Imposto de Renda na Fonte, antes de 1º de janeiro de 1989, resolveu o Tribunal, por unanimidade de votos, não discutir o mérito, por ser legalmente obrigado a cumprir o ato de natureza regulamentar da Secretaria da Receita Federal. (Os pedidos serão suscetíveis de deferimento somente em face de decisão da Justiça Federal ou de revisão da própria Instrução Normativa).

O Tribunal, por aclamação, indicou os Ministros RUY DE LIMA PESSOA, PAULO CÉSAR CATALDO e ALDO FAGUNDES para, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Direito Penal Militar e de Guerra, apresentarem proposta para nova Lei de Organização Judiciária Militar e atualização dos Códigos existentes na Justiça Militar.

O Tribunal deliberou criar o Núcleo de Serviço de Assistência Social, subordinado diretamente à DIREG, sendo o mesmo chefiado por Oficial-de-Gabinete, encargo anteriormente criado para a Diretoria-Geral do STM.

Apreciando o Expediente Administrativo nº 048/88, o Tribunal deliberou criar dois Setores na Seção de Compras de Material e Contratação de Serviços da Diretoria de Patrimônio e Material, com os dois respectivos em cargos de Supervisor II, cabendo a Presidência definir as atividades das novas unidades, através de ato regulamentar.

A Sessão foi encerrada às 17:30 horas.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 141 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

APELAÇÃO - 45.455-3 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro Paulo César Cataldo
Adv Dr Jorge Antonio Sjuifi

APELAÇÃO - 45.415-4 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

APELAÇÃO - 45.332-6 Relator Ministro Jorge José de Carvalho
Revisor Ministro Aldo Fagundes
Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

APELAÇÃO - 45.411-1 Relator Ministro Jorge José de Carvalho
Revisor Ministro Aldo Fagundes
Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

CONVOCAÇÃO - De ordem do Exmº Sr Ministro-Presidente, Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO, fica convocada uma Sessão Extraordinária para o próximo dia 16 de novembro de 1988, quarta-feira, com início às 13:30 horas, para julgamento dos processos em pauta.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Despacho para ciência do interessado

EMBARGOS Nº 45.251-0

Embargante: ZENILDE FERREIRA LOPES, 3º Sgt. Ex
Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 06/09/88.
Advogados: Drs. Norival Corrêa da Silva, Hélio Pereira e Lédio Rigueira Mourão.

D E S P A C H O

"Vistos, etc. ...

Quando já não baste a extemporaneidade do presente recurso, visto que, ofertado fora do prazo avençado no artigo 540 do CPPM, está, igualmente, o mesmo, ao desabrigo dos pressupostos legais de cabimento, maxime, porquanto opostos, contra Acórdão Unânime, onde ausente qualquer divergência à classificação do crime, bem assim, ao quantitativo da pena.

Assim posto, tenho como inadmissível o Recurso de Embargos Infringentes, com suporte no artigo 539 do CPPM e 135 do Regimento Interno.

Em consequência, na forma do disposto no artigo 545 do CPPM, dê-se disso ciência, à parte recorrente.

Brasília, DF, 08 de novembro de 1988.

Brasília, 08 de novembro de 1988

Gen Ex JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
Relator

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. TST-AR-13/88.5

AUTOR : ESPÓLIO DE WARREN ANTHONY BLYTH
Advogada: Dra. Maria Cristina I. Paixão Cortês
RÉ : SGS DO BRASIL S/A (SOCIEDADE BRASILEIRA DE SUPERINTENDÊNCIA)
Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

D E S P A C H O

Tendo ambas as partes protestado, na inicial e contestação, pela produção de outras provas (fls. 18 e 146), indiquem as que porventura pretendem ainda fazer. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 08 de novembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 23/11/88, 4ª FEIRA, às 13:30 HORAS

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-DC-840/85.4 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Cia. de Telefones do Brasil Central - CTBC e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - SINTTEL e recorridos os Mesmos. (Advs.: Cicero Domingos Penha e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-1012/86.3 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos e Fitas do Estado do Paraná, Percy Tamplin & Cia. Ltda., Gravações Elétricas S/A e Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e recdos.: Multimax e Outros. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Júlio Assumpção Malhadas, Emmanuel Carlos, Sueli A. Ermano e José Norberto Pascoati).

Processo RO-DC-170/87.3 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros, Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos e Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e recdos.: os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Advs.: José Eduardo Duarte Saad, Durando Orefice P. Dumas, Eduard Nogueira de Sá e Victor Russomano Júnior).

Processo RO-DC-217/87.0 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física no Estado do Rio Grande do Sul e recdo.: Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos e em Federações Esportivas do Estado do Rio Grande do Sul. (Advs.: Mauro Pippi da Rosa e Tarcísio Battú Wichrowski).

Processo RO-DC-243/87.0 da 12ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina e recdos.: os Mes

mos, exceto a Procuradoria. (Adv.: Dilnei Angêlo Biléssimo, Alexandre F. Evangelista e Nilo Kaway Júnior).

Processo RO-DC-416/87.3 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro e recdo.: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Osny G. Tavares).

Processo RO-DC-765/87.7 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu, Itaguaí e Paracambi. (Adv.: Alberto Mendes R. de Souza, Aloysio Moreira Guimarães e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-DC-172/87.7 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto. (Adv.: Braz Lamarca Júnior e José Rodrigues da S. Filho).

Processo RO-DC-1026/87.3 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu e Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Duque de Caxias e Nova Iguaçu e Outro. (Advogados: Carlos A. C. de Fraga, Arnaldo Maldonado e Luiz Thomaz de Miranda Cunha).

RELATOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-DC-353/87.9 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Construtora Mendes Júnior S/A e recdo.: Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem no Estado de Minas Gerais. (Adv.: Henrique César Mourão).

Processo RO-DC-356/87.1 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato Rural de Muzambinho e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muzambinho. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-395/87.6 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e recdos.: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa e Associação Atlética Banco do Brasil e Outros. (Adv.: Sueli Aparecida Erban e Angela Sígolo Teixeira).

RELATOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-DC-369/87.6 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caieiras e recda.: Pentaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (Adv.: Pedro Carlos S. Garcia e Andréa Társia Duarte).

RELATOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-279/85.9 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Caetano do Sul e recdo.: Aços Villares S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Processo RO-DC-150/87.6 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias de Sorocaba e recdas.: Associação da Indústria de Panificação de Sorocaba e Padaria Estrela de Ouro e Outras. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e João Lyranetto).

Processo RO-DC-367/87.1 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo e recda.: Têxtil Tabacow S.A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e J. Granadeiro Guimarães).

Processo RO-DC-401/87.3 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e recda.: Polimatic Eletrometalúrgica Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Jayme Borges Gambôa).

Processo RO-DC-477/87.9 da 12ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão e Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina e recdos.: os Mesmos e Carbonífera Próspera S/A. (Adv.: Benedito Narciso da Rocha, Nilo Kaway Júnior e Eduardo Piacentini).

Processo RO-DC-552/87.1 da 15ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sobam Sociedade Benéfica de Assistência Médica Ltda e Outra e Hospital e Maternidade Jundiá S/A e recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas. (Adv.: Marilene Rodrigues, Aylton José Soares e R. Corasolla).

Processo RO-DC-561/87.7 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e recda.: Landroni S/A - Indústria e Comércio de Peças para Tratores. (Adv.: José Carlos da Silva Arouca e Antônio Carlos Dutra).

Processo RO-DC-661/87.2 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado de Minas Gerais e recda.: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais. (Adv.: Murilo Carvalho Santiago e J. Moamedes da Costa).

Processo RO-DC-719/87.0 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e recda.: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias

da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais. (Adv.: Paulo Antonio Menezes e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-837/87.7 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa e recdos.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Rosa e Sociedade Hospitalar Dom Bosco Ltda e Outros. (Adv.: Carlos Cezar Cairoli Papaleo, Vilsonia Tavares dos Santos e Aldo Dionysio Sandri).

Processo RO-DC-889/87.8 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Cia. Carris Porto-Alegrense e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul. (Adv.: Levone Engel e Carlos Alberto Pires de Miranda).

Processo RO-DC-966/87.4 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA e Serviço Social da Indústria - SESI e Outro e recdos.: os Mesmos. (Adv.: Marco Antonio de Oliveira e Ernesto Ferreira Juntolli).

Processo RO-DC-50/88.9 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná e recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Curitiba. (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Maria Helena M. Pitta, Wilson Ramos Filho e Sueli Aparecida Erban).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-848/86.0 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Cimetal Siderúrgica S/A e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e em Oficinas Mecânicas de Barão de Cocais. (Adv.: Eduardo Muzzi e Wilson Carneiro Vidigal).

RELATOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-694/86.6 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Fuji - Elétrico do Nordeste S/A e recdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montes Claros. (Adv.: Edson Cardoso de Oliveira e Ernesto Juntolli).

Processo RO-DC-1034/86.4 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Cia. Agrícola de Minas Gerais - CAMIG e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Araxá. (Adv.: Heloisa Pacheco dos Reis e Silva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-47/87.9 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e recdo.: Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo. (Adv.: Braz Lamarca Júnior).

Processo RO-DC-157/87.8 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. e recdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira. (Adv.: Jayme Borges Gambôa e José Carlos da Silva Arouca).

Processo RO-DC-221/87.9 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais e recdo.: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais. (Adv.: Celita Oliveira Sousa e Washington de Queiroz Filho).

Processo RO-DC-355/87.3 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. Rural de Alterosa e recdo.: Sind. dos Trabalhadores Rurais de Alterosa. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-448/87.7 da 15ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e recda.: Trevilin Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Frederico Alberto Blaauw).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-DC-774/86.5 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Proc. Regional do Trabalho da 1ª Região e recdos.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Niterói e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro e Outras. (Adv.: Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Carlos Augusto Coimbra de Mello e Pedro B. Garcia de Souza).

RELATOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-DC-166/87.3 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SP e recda.: G.D. do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Josefina Maria de Santana).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-DC-246/86.5 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e recdos.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos e Outra. (Adv.: Braz Lamarca Júnior e Geraldo Soares Novaes Filho).

Processo RO-DC-255/86.1 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Clube dos Funcionários da Cia. Siderúrgica Nacional, Associação de Cronistas de Turfe do RJ e Clube Naval e recdos.: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações, Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do RJ e Abrantes Futebol Clube e Outros. (Adv.: Cnéa Cimino Moreira de Oliveira, Celma Silva Martins, José Perelmiter, Antonio Alberto Azevedo e Nelson Moreira de Aquino).

Processo RO-DC-317/86.8 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. Rural de Monte Belo e recdo.: Sind. dos

Trabalhadores Rurais de Monte Belo. (Advs.: Anália Mª Guimarães Lima e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-363/86.4 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Losango S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e recdos.: Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco e Outros. (Advogados: Jamerson de Oliveira Pedrosa e Nailto Max de Brito).

Processo RO-DC-376/86.9 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sind. das Inds. de Cerâmica para Construção do Estado do RJ, Sind. Nacional da Ind. do Cimento, Fed. das Indústrias do Estado do RJ e Soicom S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração e recdos.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção do Cimento, Cal e Gesso e de Artefatos de Cimento Armado do Município do RJ e Sindicato das Indústrias de Artefatos de Cimento Armado do Estado do Rio de Janeiro e Outro. (Advs.: Herval Bondim da Graça, Carlos Eduardo Bosisio, Aloy-sio Moreira Guimarães, André Acker e Beroaldo Alves Santana).

Processo RO-DC-493/86.9 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e recda.: Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Advogados: José Francisco Boselli, Pedro Luiz Leão V. Ebert e Carlos Humberto Reis Neto).

Processo RO-DC-495/86.3 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília e Sindicato dos Enfermeiros do DF e recda.: Fundação Hospitalar do DF. (Advs.: Cícero G. Simões, Marcos Geraldo T. Santana e Edna Cosentino Xavier Cardoso).

Processo RO-DC-505/86.0 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e recdos.: Sind. dos Médicos de Sta. Maria e Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo e Outras. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila, Elvandar José da Costa e Walter Jobim Neto).

Processo RO-DC-515/86.3 da 12ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sind. das Indústrias de Cerâmicas para Construção e de Olaria de Criciúma, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Criciúma e Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 12ª Região e recdos.: os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Advs.: Atilio Sérgio Fenillio, Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Dileni Ângelo Biléssimo).

Processo RO-DC-600/86.9 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Engenheiros de Brasília e recdos.: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás e Outros. (Advs.: Ulisses Borges de Resende e Ana Mª José Silva de Alencar).

Processo RO-DC-609/86.4 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB, Fed. do Com. Varejista no Estado do RJ e Outro e recdidos: Sind. dos Empregados no Com. do Mun. do RJ e Sind. dos Lojistas do Com. do Mun. do RJ e Outros. (Advs.: Jair Fialho Abrunhosa, José Alberto Couto Maciel, Marco Apolo da Silva Ramidan e Liz Ferreira Cardoso).

Processo RO-DC-746/86.0 da 7ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará e recdo.: Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará. (Advs.: Ilná Carvalho Vasconcellos, Benedito Bizerril e Raimundo de Paulo Pessoa).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-DC-721/86.7 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. Rural de Canápolis e recdo.: Sind. dos Trabalhadores Rurais de Canápolis. (Advs.: Vilma Ferreira de Pinho e Carlúcio Fleurs Dias).

Processo RO-DC-747/86.8 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Pardo e recdos.: Cooperativa Agrícola Rio Pardo Ltda e Outras. (Adv.: Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-879/86.7 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SP e recda.: Central Artigos de Escritório Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-933/86.5 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, FMB - Produtos Metalúrgicos e Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e recdos.: os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Advs.: Afonso M. Cruz, Jacinto A. Guimarães e Edson C. de Oliveira).

Processo RO-DC-1001/86.2 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sind. das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul e Outro e recdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sta. Cruz do Sul. (Advs.: Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Danilo Marsiglia).

Processo RO-DC-1016/86.2 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recda.: Ondalit S/A - Ind., Com. e Agropecuária. (Advs.: Pedro Luiz L. V. Ebert e Mário Guimarães Ferreira).

RELATOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-DC-987/86.1 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Professores do Município do RJ e recdo.: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - CETIQT. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Scheid).

RELATOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-DC-796/86.6 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e recda.: Ford Brasil S/A. (Advs.: Pedro Luiz Leão V. Ebert e Jorge Penteado Kujawski).

Processo RO-DC-827/86.6 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recda.: Laborterápica Briston Química e Farmacêutica Ltda. (Advs.: Rubens José da Silva e Francisco J. Marcondes Evangelista).

Processo RO-DC-828/86.4 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e recda.: Borlem S/A Empreendimentos Industriais. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Marta Moreira Luna).

Processo RO-DC-935/86.0 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e recdos.: Sind. dos Empregados de Edifícios no Município do RJ e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do RJ. (Advs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Perelmiter, Ivan de Souza Martins e José Eduardo Hudson Soares).

Processo RO-DC-1035/86.1 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recda.: Indetex S/A Produtos Químicos. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Jayme Borges Gambôa).

Processo RO-DC-31/87.2 da 12ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A - EMPASC e recdo.: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina. (Advs.: Alaôr Davina Carvalho Stöfler e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-36/87.9 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Fed. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio de Janeiro e recda.: Cibran - Cia. Brasileira de Antibióticos. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Fernando Ximenes Rocha).

Processo RO-DC-142/87.8 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sind. dos Operários Navais do Estado do Rio de Janeiro, Cia. Paulista de Comércio Marítimo e Outros, Frota Oceânica Brasileira S/A e Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro e recorridos: Cia. Brasileira de Dragagem e Outros. (Advs.: João Alves de Góes, Luzia Angélica Tsai, José Alberto Couto Maciel, Maria Augusta da Silva Castro e Nelson da Silva).

Processo RO-DC-224/87.1 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Recte.: Sind. dos Professores do Estado de Minas Gerais e recdo.: Sind. dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais. (Advs.: João Bosco Pinto Lara e João Batista Brito Pereira).

RELATOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-DC-796/85.9 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rectes.: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA/DF, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Serviço Social da Indústria - SESI - Conselho Nacional, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN, Fundação Cultural do DF, Fundação Centro de Formação do Serviço Público - Funcep, Funabem - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Associação Profissional dos Estabelecimentos Bancários de Brasília-DF, Fundação Jorge Duprat Figueiredo, Segurança e Medicina do Trabalho, Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac, Serv. Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e União Federal (Cassino dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica) e recdos.: Ação Social do Planalto e Outros. (Advs.: Ulisses B. de Resende, Carlos Danilo B. Cabral de Mendonça, Hugo Gueiros Bernardes, Arlene do Couto Ramos, Carlos Odorico V. Martins, Leila Rejane F. Pereira, Manuel de Jesus Soares, Carlos Edgar Goeldner Moritz, Regina Coeli Medina de Figueiredo, Clotilde Caetano Rodrigues, I'Talo Fioravanti Sabo Mendes, Carlos Sidney de Oliveira e Outros).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 09 de novembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, da Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça do Trabalho de Primeira Categoria a Doutora LÚCIA BARROSO DE BRITTO FREIRE, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Não houve matéria de expediente. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos

PROCESSO RR-6301/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8ª Região, sendo recorrente Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv.: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo) e recorrido José da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requeveu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende.

PROC. RR-07/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Ruy Jor

ge Caldas Pereira) e recorrido Maria José Rodrigues de Sá (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr.Ulisses Borges de Resende..

PROCESSO RR-4726/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia.Cervejaria Brahma, (Adv.:Dr.Ursulino Santos Filho) e recorrido Ari José Sartori (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pela recorrente o Dr.Ursulino Santos Filho e pelo recorrido o Dr.José Francisco Boselli

PROCESSO RR-5588/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Fundação Munck S/A. (Adv.:Dr.José Roberto Mazetto) e recorrido Adauto Antonio Rocha e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a verba indenizatória de que cogita o art. 9º da Lei 6.708/79. Falou pelos recorridos o Dr.José Francisco Boselli..

PROCESSO RR-3722/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente SERVITA-Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Adv.:Dr.Aldir Passarinho Júnior e recorrido Cláudia Lopes da Silva, Companhia Açucareira Rio Grande e Outra. (Adv.:Dr.Francisco de Assis Pereira de Faria). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando

Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho.

PROCESSO RR-6067/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Claudino Siqueira da Silva e Cia. Estadual de Energia-Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Ré, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando, em parte, o Acórdão Regional, concluir que a integração das horas extras, deve ocorrer, considerando a média física do período anterior a dois anos, e, o valor do salário-hora, na época em que surgiu o patrimônio do empregado o valor à integração; quanto ao recurso do Autor, por maioria, dele conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido formulado acerca das diárias. Falou pelo 1º recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo 2º recorrente a Dra. Ester Williams Bragança..

PROCESSO RR-5783/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Ultrafertil S/A-Ind. e Comércio de Fertilizantes-Grupo Petrofertil (Adv.:Dr.Jovenal Sirqueira) e recorrido Adalberto Silveira Prado (Adv.:Dra. Dalva Dilmara Ribas). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM JCJ. Falou pelo recorrente o Dr.Jovenal Sirqueira.

PROCESSO RR-4534/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Pedro Caetano Machado e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia.Estadual de Energia Elétrica. CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto à alteração do contrato do trabalho e a integração das diárias, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra.Ester Williams Bragança.

PROCESSO RR-19/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Vito Corassa (Adv.:Dr.Antonio Gabriel de S. e Silva) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.Carlos Roberto M.Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento quanto a jornada de trabalho, deferindo assim as horas prestadas a cima da oitava e reflexos.

PROCESSO RR-106/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a.Região, sendo recorrente Siderúrgica Oeste de Minas S/A-SOMISA. (Adv.:Dr. Ronaldo Gonçalves) e recorrido João Gomes Pinheiro Filho e Outros. (Adv.:Dr.Davi Moreira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-443/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv.:Dra.Maria Cristina C.Cestari) e recorrido Adão da Silveira Gonçalves (Adv.:Dr.Luiz Augusto S.Azambuja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição da de manda alusiva ao piso salarial, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito.

PROCESSO RR-667/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.:Dr.Jean Pierre de M.Barros) e recorrido Aldanira Maria Orsagna (Adv.:Dra. Magna Terezinha Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-768/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Tereza Ferrelira Ratti e Outra (Adv.:Dr. Regina Maria Bassi Carvalho) e recorrido Melo, Mora & Cia. Ltda. (Adv.:Dra.Maria Helena de Mendonça Pitta). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Fernando Vilar. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-1098/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Bruno Antonio Caloi e Outros. (Adv.:Dra. Maria Antonia de O.Facchini) e recorrido Raimundo Nonato (Adv.:Dra. Marcia Cristina Guaraldo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1212/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Rosa Maria Marchesi da Silva PR e Edson Costa (Adv.:Dr.Hélio G.Coelho Júnior (Adv.do 1º recorrente) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Autor, apenas quanto à representação da Ré e as férias, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Ré, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, parcial, quanto aos descontos previdenciários, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Fernando Vilar, que proviam quanto ao salário família e auxílio-doença. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-1411/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. (Adv.:Dr.Albino Q. de Oliveira Júnior) e recorrido Amaro Luiz de França (Adv.:Dr.Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista..

PROCESSO RR-2445/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Helena de Paula Pires Filipeli (Adv.:Dr. Antonio Rosella) e recorrido Sprecher e Schuh do Brasil S/A. (Adv.:Dra. Maria Silvia F.S.Fernandes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito alusivo à indenização do período pertinente a garantia de emprego, o pagamento dos salários vencidos e vencidos, férias, gratificação natalina e a repercussão dos recolhimentos do FGTS.

PROCESSO RR-1306/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv.:Dra.Marly A. Cardone) e recorrido Eduardo Gonçalves e Outros (Adv.:Dra.Márcia Cristina Paranhos C.Olmos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Gláucia Alves Fonseca.

PROCESSO RR-2669/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Luiz Carlos Assis e Outro e Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Adv.:Drs.S. Riedel de Figueiredo e Arlindo da F.Antonio) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição da demanda alusiva à opção do FGTS, julgando extinto o processo, no particular, com a apreciação do mérito, ficando prejudicado o recurso do Autor.

PROCESSO RR-6436/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Amauri Dalécio e Outros. (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e recorrido Efrari-Indústria e Comércio, Importação e Exportação Auto Peças Ltda. (Adv.:Dr.Carlos Alberto Bicchi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela ilicitude do aviso prévio concedido, e, com isso, julgar procedente o pedido inicial, restringindo os honorários advocatícios que foram pleiteados na base vinte por cento, à percentagem de quinze por cento, excluir a dobra pleiteada conforme art. 467 da CLT. Falou pelos recorrentes o Dr.José Francisco Boselli.

PROCESSO AI-1311/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Ivaí Engenharia de Obras S/A (Adv.:Dr.João A. da Silva) e agravado Nicolau Libanski (Adv. Dr.Valdir Gehlen). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-6882/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Miguel Francisco de Azevedo Abreu (Adv.:Dr.Dimas Ferreira Lopes) e agravado Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Luiz Eduardo Rodrigues A.Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6883/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Salvador da Costa Brandão) e agravado Miguel Francisco de Azevedo Abreu (Adv.:Dr.Dimas Ferreira Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7093/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Instituto Metodista de Ensino Superior (Adv.:Dr.Ildélio Martins) e agravado Clóvis Osvaldo Gregorim (Adv.:Dr.Clóvis Canela Salgado). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7096/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Nívio de Lemos (Adv.:Dr.Olívio Romano Neto) e agravado Centro de Assistência Gerenci-

al à pequena e média Empresa do Estado de São Paulo CEAG (Adv.: Dr. Marco Antonio dos S. Peçanha). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7149/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv.: Dr. José Tijobá F. Cruz. e agravado Luiz Soares da Silva (Adv.: Dra. Olga C. Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7195/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante IBF-Ind. Brasileira de Filmes S/A (Adv.: Dr. José Teixeira Netto) e agravado Manoel de Oliveira Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-7196/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante José Marcos Batista (Adv.: Dra. Ana Luiza Magalhães Veiga) e agravado Cia. Usinas Nacionais. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-1538/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel S/A. (Adv.: Dr. Sérgio Galvão) e recorrido Ademir Sebastião Vieira (Adv.: Alvaro C. Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado.

PROCESSO RR-1974/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A, BRADESCO e João Luiz Della Rosa (Adv.: Drs. Carlos Alberto de O. Werneck e Dalva Dilmara Ribas) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Réu, apenas quanto ao divisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal, em duzentos e quarenta; quanto ao recurso do Autor, unanimemente, dele não conhecer

PROCESSO RR-2159/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a. Região, sendo recorrente José de Maria Caldas (Adv.: Dr. Antonio A. Filho) e recorrido Supermercados Panelão Hotigranjeiros Ltda. (Adv.: Dr. André V. Macarini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de contrariedade; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2910/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente José Maron-BA (Adv.: Dr. Edson Caetano de Iglésias) e recorrido Aleilton Félix do Nascimento (Adv.: Dr. Antonio Solon Costa Brasil). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento....

PROCESSO RR-2955/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente José Rodrigues Alves (Adv.: Dr. Williams L. de Carvalho) e recorrido Atala Engenharia e Construção Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Eduardo A. Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o adicional pertinente as horas extras condenando a Ré a satisfazer o adicional de vinte e cinco por cento ..

PROCESSO RR-1659/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente Marina Nunes Verônica (Adv.: Dr. Paulo Geraldo Correa) e recorrido Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Sérgio Lúcio G. de Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, face ao provimento dado ao AI-1681/88.3, que lhe é vinculado.

PROCESSO AI-1681/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Sérgio Lúcio G. de Abreu) e agravado Marina Nunes Verônica (Adv.: Dr. Miguel R. Viêgas Peixoto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-1659/88.4, que lhe é vinculado..

PROCESSO RR-3082/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente José Roberto Bino (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3996/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a. Região, sendo recorrente Maria Emilia de Fátima Leão Santos. (Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional condenar o Banco a remuneração das 7a. e 8a. horas, como extraordinárias, com o adicional de vinte e cinco por cento, deferindo os reflexos pleiteados na inicial, e, observando-se a prescrição bial.

PROCESSO RR-5973/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrente Joanir Cardenas do Amaral (Adv.: Dr. Isaias Zela Filho) e recorrido M. Martins Engenharia e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Eli Zella Jorge). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5976/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrente Francisco Teodoro Martins Júnior (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5984/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente José Olympio da Cruz. (Adv.: Dr. Osvalde-te Bahia da Luz) e recorrido Sind. dos Trabalhadores no Com. de Minérios e Derivados de Petróleo no Est. da BA. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5980/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente Eurides Barbosa dos Santos. (Adv.: Dr. Francisco Pôrto) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Dr. Rogério Noronha). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5982/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Adv. Adroaldo Pacheco de Jesus) e recorrido Francisco Xavier Madureira (Adv.: Dr. Augusto César L. Franca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-6000/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. (Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e recorrido Amaro Elias dos Santos (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6027/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Francisco de Assis Gonçalves Pereira. (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Saveiros, Camurano-Serviços Marítimos S/A. (Adv.: Dr. Mário Calcia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6061/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Jorge Dirceu de Oliveira (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Luiz Fernando S. Rabeno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir o adicional de transferência, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-6073/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Ativa-Sinalização e Comunicação Ltda. (Adv.: Dr. João Miguel P.A. Catita) e recorrido Carlos Alberto Noronha - Feyo (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Minis -

Frassinetti Viana Atta) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ester Williams Bragança). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que de tal trecho decorre a convicção em torno de o ato patronal haver antecedido os dois anos anteriores ao ajuizamento da demanda. Quanto ao pedido feito, também dar provimento aos Embargos Declaratórios quanto à ausência de reivindicação em torno da declaração de nulidade do deslocamento, pela Justiça do Trabalho, não altera a natureza acessória do direito pleiteado e que motivou o pronunciamento da prescrição.

PROCESSO ED-RR-4820/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Umberto Roque Jacomelli e Outro. (Adv.: Dr. Paula Frassinetti Viana Atta) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que o recurso de revista também não se viabilizou pela ofensa ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal ou ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

PROCESSO ED-RR-4834/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Alberto José de Abreu (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios concluindo pelo vício na publicação da pauta e suprimindo a omissão, porquanto este fato não esteve presente quanto da apreciação do recurso de revista da Ré; declarar a nulidade do ; Acórdão de fls. 264/270, determinando a reinclusão do precesso em pauta com o nome do advogado subscrito dos embargos.

PROCESSO AI-307/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Luiz Carlos Dias Maciel (Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim) e agravado Torque Distribuidora de Equipamentos S/A. (Adv.: Dr. Sylvio Moreira Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-318/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo) e agravado Danilo Correia (Adv.: Dra. Nilma Regina Sanchez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-329/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Carrefour Com. e Ind. Ltda. (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Sérgio Fidelis Scolaris Pilon. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-342/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e agravado Osvaldina de Brito Santana (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-363/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante KIBON S/A-Indústrias Alimentícias (Adv.: Dr. Sérgio Schmitt) e agravado Denilson Rodrigues

Antunes (Adv.:Dr. Beatriz Renck). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-374/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.:Dr.George Achutti) e agravado Elcio Ferreira Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-385/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Caixa Econômica

Estadual do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr.Salim Daou Júnior) e agravado - Leila de Fátima Dozza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7744/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Tintas Supercor Ltda. (Adv.:Dr.José Oswaldo Corrêa) e agravado Paulo Rogério de Sá. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7197/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Transportadora Americana Ltda. (Adv.:Dra.Neide Mota da Silva) e agravado Pedro de Azevedo e Silva (Adv.:Dr.Fernando de Jesus Carrasqueira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7198/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante CIPA - Rio Ind. de Produtos Alimentares Ltda. (Adv.:Dr.Hélio Marques Gomes) e agravado Osvaldo Bezerra Cavalcante (Adv.:Dr.Antonio Henrique Maina). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1977/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo e agravado - Waldyr Egídio Teixeira Silva (Adv.:Dr.João A. Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2189/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante INDS. Nardini S/A. (Adv.:Dra.Laís A.Zarajczyk Pindanga) e agravado Américo Chicheiro Marenales. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2603/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dra.Maria de Lourdes P.C.Reinhardt) e agravado Celso Cleto Cortes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2861/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Lanchonete Talevi Ltda. (Adv.:Dr.Antonio C.Bispo) e agravado Francisca Prestes de Lima (Adv.:Dr.José Conceição Beuno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2925/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Paulo César Gontijo) e agravado Ruth Yeda Funginiti Fernandes (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-147/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A. (Adv.:Dr.Silvio Avelino Pires Britto) e agravado Wilson Zito Spínola (Adv.:Dr.Rubem Nascimento Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-206/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.:Dr.Lincoln da Costa Eloy) e agrava do Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (Adv. Dr.Paulo Afonso Linhares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-541/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Cia. Americana - Industrial de Ônibus do Norte (Adv.:Dr.Pedro Paulo P.Nóbrega) e agrava do Armando Wanderley Cavalcanti e Outro. (Adv.:Dr.Djalma de Barros)

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-749/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Solange Borbon (Adv. Dr.José Torres das Neves) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-761/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública - do Estado de São Paulo (Adv.:Dra. Ana Maria O. de T.Rinaldi) e agravado Maria Hernandez Ogeda Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-789/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Adv.:Dr.Lourival Bacellar) e agravado Maria Alice da Cruz Silva e Outros (Adv.:Dr.Sebastião Fernandes Sardinha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1078/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Aláisis L.Noivo) e agravado Valdeci Nunes Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-1090/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Safra

S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado José dos Santos Pereira Filho (Adv.:Dr. João A.Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1104/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Aurora Serviços Sociedade Civil (Adv.: Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Aurinda Maria da Conceição. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-1327/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dra.Lourdes P.C.Reinhardt) e agravado Luiz Isaac Salin El Halabi (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1469/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Odair Donizeti - Barbosa (Adv.:Dr.José Francisco Boselli) e agravado Zanini S/A-Equipamentos Pesados (Adv.:Dr.Wilson de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2254/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Clínica Ortopédica São Gabriel Ltda. (Adv.:Dr.Rubens Augusto C. de Moraes) e agravado José Messias Oliveira Cassiano (Adv.:Dra.Isolina Penin Santos de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2511/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Adv.:Dr.Caetano Ramos Ferreira) e agravado Afonso Henrique Sabarense Neto (Adv.:Dr.Godofredo Carvalho Fernandes Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2519/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Farmácia Cariri - Ltda. (Adv.:Dra.Fernanda Maria da Silva) e agravado Maria das Dores Soares de Lima (Adv.:Dr.Antonio Gabriel de B.Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2528/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Consórcio Nacional ABC S/C. Ltda. (Adv.:Dr.Hélio Riqueza Santamarina) e agravado Luziléa Alves Cassiano (Adv.:Dr.Manoel Beltrão da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2710/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Belauto Belém Automóveis S/A. (Adv.:Dr.Roberto Mendes Ferreira) e agravado Antonio Flávio Pereira Américo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8019/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Rafael Andrade - Moscatiello (Adv.:Dr.Alfredo Bahia) e agravado Monasa Movimento Nacional de Assistência à Saúde S/C Ltda. (Adv.:Dr.Benedito Luiz C. Plazza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

As dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta do Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

TRIGÉSIMA SÉTIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1988

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-7337/88.8, TRT-1a. região, sendo agravante Escritório Técnico de Engenharia Eterna LTDA (Adv.:Dr. Alberto José de Matos) e agravada Margaret Rejane Gonzaga de Souza.

AI-7348/88.8, TRT-2a. região, sendo agravante PEM - Planejamento Engenharia e Manutenção S/A (Adv.:Dra. Maria Teresa Martini Durães) e agravado Marcos Rogério de Almeida.

AI-7359/88.9, TRT-2a. região, sendo agravante Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv.:Dr. Luiz Carlos Jarolá) e agravado Alberico Ferreira da Silva (Adv.:Dr. Oscar da S. Barboza).

AI-7370/88.9, TRT-4a. região, sendo agravante Luiz Oliveira Pedde (Adv.:Dr. Selmae Pires Vargas) e agravada Cia. de Seguros da Bahia (Adv.:Dr. José Luis V. Not).

AI-7381/88.0, TRT-4a. região, sendo agravante Lauro Raymundo Pereira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

AI-7393/88.8, TRT-10a. região, sendo agravante Jacqueline Ribeiro D' Rocha Lobo Santos (Adv.:Dr. Felix Angelo Palaci) e agravado Banco Real S/A (Adv.:Dr. Paulo Fernando T. Guimarães).

AI-7404/88.1, TRT-9a. região, sendo agravante Aurora S/P Segurança e Vigilância e Outro (Adv.:Dr. Nivaldo Stankiewicz) e agravado Altamiro Ribeiro (Adv.:Dr. Olimpio Paulo Filho).

AI-7415/88.2, TRT-2a. região, sendo agte. Banco Real S/A (Adv.:Dr. Janice Agostinho Barreto Ascari) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos (Adv.:Dr. Walter Cotrofe).

- AI-7426/88.2, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Wagner Alcoragi) e agravado Márcio Antonio Bessa (Adv.:Dr. Oscar R. Cólás).
- AI-7437/88.3, TRT-2a. região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.:Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros) e agravada Irene Augusta Mendes Piloto).
- AI-7448/88.3, TRT-2a. região, sendo agravante Fazenda Cascata - Célio Fontao Carril (Adv.:Dr. Luiz Carlos A. Robertella) e agravado Nelson Ribeiro Barbosa e Outros (Adv.:Dr. Jorge Marcos Souza).
- AI-7463/88.3, TRT-12a. região, sendo agravante Sind. dos Trabs. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Brusque (Adv.:Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto) e agravado Brusque Comércio de Automóveis LTDA.
- AI-7470/88.4, TRT-12a. região, sendo agravante Francisco de Assis Almeida (Adv.:Dr. Nilo Kauby Júnior) e agravada Fundação Hospitalar de Santa Catarina.
- AI-7481/88.5, TRT-12a. região, sendo agravante Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brusque (Adv.:Dr. Waldyr Pedro Prá Netto). e agravado Brusque Comércio de Automóveis LTDA.
- AI-7492/88.5, TRT-6a. região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Adv.:Dr. Trapoan José Soares) e agravada Marcélia Pereira Mesquita (Adv.:Dr. Paulo Azevedo).
- AI-7503/88.9, TRT-3a. região, sendo agravante Mateus Pinto da Costa (Adv.:Dr. Geraldo Cezar Franco) agravado Espólio de Nabil Carmo Nicolau Couri (Adv.:Dr. Carlos Augusto Araújo Cateb).
- AI-7514/88.0, TRT-3a. região, sendo agravante Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG (Adv.:Dr. José Paulo Dantas Motta) e agravado Eli Alcântara Pimenta (Adv.:Dr. Benvenuto Amancio do Nascimento).
- AI-7526/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Osmar Joaquim (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Djalma de Oliveira e Filhos S/A.
- AI-7548/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Fundação Brasil S/A) (Adv.:Dr. Luiz Carlos Jarolá) e agravado Enisvaldo Cezar de Matos (Adv. Dr. Oscar Silva Barboza).
- AI-7559/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Raymundo Alves de Oliveira e Outro (Adv.:Dr. Agenor B. Parente) e agravado Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos e Outra (Adv.:Dr. Francisco P. Gaspar Filho).
- AI-7570/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante José Elias da Silva (Adv. Dra. Vilma Piva) e agravado João Fortes Engenharia (Adv.:Dr. Silvio M.C. Arruda).
- AI-7583/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Aurora S/A - Segurança e Vigilância (Adv.:Dr. Wagner Alcoragi) e agravado Luiz Fonseca da Silva (Adv.:Dr. José Carlos da Silva).
- AI-7593/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Renato Rasselli (Adv.:Dr. Agenor B. Parente) e agravado Irmãos Granero Ltda (Adv.:Dr. José R. Palmeira).
- AI-7604/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.:Dr. Roberto Garcia Lopes Pagliuso) e agravado Walter Pereira da Silva (Adv.:Dr. Levi Carlos Frangiotti).
- AI-7615/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Prodaseg S/C Ltda (Adv.:Dr. Roberto Sacolito) e agravado Antonio Carlos Lucas Ribeiro (Adv.:Dr. Maria M. de Oliveira).
- AI-7626/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Jocelina Gomes de Oliveira (Adv.:Dr. Gerson Lacerda Pistori) e agravado Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.:Dr. Paulo L. da Fonseca).
- AI-7637/88.3, TRT 8a. região, sendo agravante Sebastiana Gones de Alencar e Outro (Adv.:Dr. Edvan C. Couteiro) e agravado Construções e Com. Camargo Correa S/A.
- AI-7648/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante CIL-Construtora Industrial Engenharia Construções e Montagens Ltda (Adv.:Dr. José U. Peluso) e agravado Manoel Gonçalves da Cunha (Adv.:Dr. Leão Chaimavitz).
- AI-7660/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante EAPLAN-Engenharia Ltda (Adv.:Dr. José Antonio Berbel) e agravado Makoto Kamimura (Adv.:Dr. José U. Peluso).
- AI-7672/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Soeli Graças Alves (Adv. Dr. Albertino Souza Oliva) e agravado Protherm Industrial e Comercial Ltda.
- AI-7683/88.0, TRT 1a. região, sendo agravante PUMPING-IRON Academia de Ginástica Ltda (Adv.:Dr. Marco A. da Costa Neto) e agravado Wagner da Silva Mieres (Adv.:Dr. Fausto A. Júnior).
- AI-7694/88.0, TRT 8a. região, sendo agravante Sotave Amazônia Química e Mineral S/A e Outras (Adv.:Dr. José Santana de Souza Pereira) e agravado Carlos Jerônimo Pereira e Outra.
- AI-7705/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante Olímpia Agrícola Ltda (Adv.:Dr. Joel Eduardo de Oliveira) e agravado Pedro Massola (Adv.:Dr. Valdomiro Issa Samaral).
- AI-7716/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Nélcio Carvalho Júnior) e agravado Luiz Augusto Lima (Adv.:Dr. Mauro Ortiz Lima).
- AI-7727/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Joel Fernandes de Aguiar (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Mecânica Ferdinan Nyari Ltda (Adv.:Dr. Kaor Tiba).
- AI-7738/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Maria de Lourdes Pereira da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado F.P.B. - Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S/A (Adv.:Dr. Antonio Laurenti).
- AI-7749/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Roberto Mirabelli Gallo (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jonas da Costa Matos).
- AI-7764/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Eugênio Copola (Adv.:Dr. Adionan A. da Rocha Pitta) e agravada Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
- AI-7775/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Gonçalo Augusto Otoni (Adv.:Dr. Antonio Jannetta) e agravado Siderúrgica J.L. Alipeti S/A.
- AI-7805/88.9, TRT 1a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Mary Bucker Caminha) e agravado João Fernandes (Adv.:Dr. Silvio Lessa).
- AI-7784/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Ademar Antonio de Souza (Adv.:Dr. Olympio A. Bezerra) e agravado Armando Freire (Adv.:Dr. Sergio Sznifer).
- AI-7794/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Irineu de Souza (Adv. Dra. Luíza Helena Affonso Costa) e agravada Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.:Dr. Lourival Bacellar).
- AI-7814/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Fuad Daruz (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.:Dr. J.S. Ribeiro Neto).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

- AI-7334/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Estudo de Estilismo-Laboratório de Arte em Moda (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo) e agravada Judite Silva de Souza (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI-7345/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Roberto Ribeiro (Adv.:Dr. José Carlos P. de Souza) e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de SP (Adv.:Dra. Maria Bernardete G. Bezerara).
- AI-7356/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Carlo Contini Com. de Guarda Chuvas LTDA (Adv.:Dr. Irineu Adolpho Pila) e agravado Osmir Mes-sora (Adv.:Dr. Irineu de Deus Gamarra).
- AI-7367/88.7, TRT 4a. região, sendo agravante Vilcemar Lescano Corrêa (Adv.:Dr. Laci Ughini) e agravado BK Controles Eletrônicos S/A.
- AI-7378/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante Holbra - Produtos Alimentícios e Participações LTDA (Adv.:Dr. André J. de Azevedo) e agravado Paulo Renato Bandeira dos Santos (Adv.:Dra. Maria L. Michelon).
- AI-7382/88.7, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Rosângela Iolanda Geyger) e agravado Vladimir Adriano de Mesquita (Adv.:Dr. Dimas Ferreira Lopes).
- AI-7390/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Industrial e Comercial S/A (Adv.:Dr. Darci Luiz Colombo) e agravado João Vidotto Filho (Adv.:Dr. Dirceu José Sebben).
- AI-7401/88.0, TRT 10a. região, sendo agravante Iza Vitor Ferreira (Adv. Dr. Dimas F. Lopes) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Milton Correia).
- AI-7412/88.0, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Wilhelm Voss) e agravado Bernardino Donassolo (Adv.:Dr. Luiz Carlos da Rocha).
- AI-7423/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge) e agravado Walter Martins.
- AI-7434/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Alberto Ferraz Alvim (Adv.:Dr. Ritsuko Tomioka) e agravado Bayer do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Palombello).
- AI-7445/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Karl Anders Gunnar Peterson (Adv.:Dr. Luiz Carlos A. Robertella) e agravado Facit S/A Máquinas de Escritório.
- AI-7459/88.4, TRT 2a. região, sendo agravantes Empresa Folha da Manhã S/A e Outra (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Valter Uzzo).
- AI-7460/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Adv.:Dr. João Paulo) (Adv.:Dr. João José Sady) e agravadas Empresa Folha da Manhã S/A e Outra (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães).
- AI-7478/88.3, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino João Vieira) e agravado Ademir José da Silva (Adv.:Dr. Aristo Manoel Pereira).
- AI-7489/88.3, TRT 10a. região, sendo agravante Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA (Adv.:Dr. Jairo R. Bijos) e agravados Adelson Clemente do Amaral e Outros (Adv.:Dra. Denise Aparecida R.P. de Oliveira).
- AI-7500/88.7, TRT 3a. região, sendo agravante José Irineu de Souza (Sítio Boa Vista ou Boa Vargem) (Adv.:Dr. Paulo Francisco de Assis Torres) e agravado Artur Duarte da Silva (Adv.:Dr. Rizza Lamah).
- AI-7511/88.8, TRT 3a. região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (Adv.:Dr. Carlos Roberto de Carvalho) e agravado Paulo de Tarso Furtado Ribeiro (Adv.:Dr. Nicanor Eustáquio C. Armando).
- AI-7522/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante João Antonio Balbino (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Ibirapuera Distribuidora de Veículos S/A (Adv.:Dr. Victor de Castro Neves).
- AI-7534/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Alba Química Ind. e Com. LTDA (Adv.:Dr. Jorge S.P. de M. Kujawski) e agravado Valdomiro da Silva (Adv.:Dr. Agostinho Tofoli).
- AI-7545/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Varimot S/A Equipamentos Industriais (Adv.:Dr. Romeu Agostinho Laerte Prisco) e agravado Darcy Simões da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-7556/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Inês Elizabete Gonçalves (Adv.:Dr. Antonio Jannetta) e agravado Gelre Trabalho Temporário S/A (Adv.:Dr. Cleofe de Oliveira Martins).
- AI-7567/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Wanda Luíza Matuck) e agravada Vera Lúcia de Almeida (Adv.:Dr. Adilso da Silva Machado).
- AI-7580/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra) e agravada Maria José da Oliveira (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente).

AI-7590/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.: Dr. Paulo Roberto Barreiros Rossi) e agravado Otavio no Carneiro Neto e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-7601/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Laerte Nunes Moreira (Adv. Dra. Andrea Tarsia Duarte) e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Geraldo Sebbato Neto).

AI-7612/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Edmilson das Chagas de Souza (Adv.: Dra. Dilma M. Toledo Augusto) e agravado Edificio Fleming (Adv.: Dr. Guido S. Junior).

AI-7623/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.: Dr. João Jacob Neto) e agravado Arnaldo Galdi no de Freitas (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-7634/88.1, TRT 8a. região, sendo agravante Manort-Madeira Alvorada do Norte Ltda (Adv.: Dr. Carlos A. Serra de Souza) e agravado José Izauro da Silva Borges.

AI-7645/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Leda Conceição da Silva (Adv.: Dr. Renato R. de Almeida) e agravado Cia. Financiadora Mappin São Paulo-Crédito Financiamento e Investimentos (Adv.: Dra. Maria do Carmo B.V. de M. Pepe).

AI-7656/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Fotoptica Ltda (Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho) e agravado Adeilda Moreira Silva (Adv.: Dr. Washington H. Pimenta Buenol).

AI-7669/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Raimundo Antunes e Outros (Adv.: Dr. Adionan A. da Rocha Pittal) e agravado Gazarra S/A - Inds. Metalúrgicas.

AI-7680/88.8, TRT 15a. região, sendo agravante Lafit - Ind. e Com. Ltda (Adv.: Dr. René Ferrari) e agravado Teresa de Oliveira Bergamasco.

AI-7691/88.8, TRT 8a. região, sendo agravante Geraldo Ambrósio (Adv.: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) e agravado Cia. Florestal Monte Dourado (Adv.: Dr. José Torquato Araújo Alencar).

AI-7702/88.2, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro) e agravado José Roberto Carzizio.

AI-7713/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Velesul Alumínio S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Msciel) e agravado Marilene de Araújo Carli.

AI-7724/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de O. Santos) e agravado Aparecido Gomes (Adv.: Dra. Ismênia Paula Rosenitsch).

AI-7735/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Espólio de Alberto Mauro Contatore (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Transfab - Transportadores Tecno Fabris S/A (Adv.: Dr. Orlando T. Marques Júnior).

AI-7746/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari) e agravado Adeilson dos Santos (Adv.: Dr. Marcio de Azevedo Souza).

AI-7761/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Construções e Com. Camargo Correa S/A (Adv.: Dr. Angelo Martinez Coelho) e agravado Luiz dos Santos Guimero.

AI-7772/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Dilson Ferraz) e agravada Dilma M. Toledo.

AI-7791/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Claudete Ricci de Paula Leão) e agravado Espólio de Henrique Barbosa Filho (Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel).

AI-7802/88.7, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Oswaldo Cupellol) e agravado Almir Gonçalves e Outros (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-7813/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Comissão Municipal de Energia (Adv.: Dr. Abel N. de Menezes) e agravado Sebastião da Silva Rocha.

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-7339/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Inst. de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv.: Dr. Mário Tadeu Correa da Silva) e agravado Rosalvo Zanin Vaz (Adv.: Dr. Nelson Camara).

AI-7350/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica (Adv.: Dr. Laureano de Andrade Florido) e agravado Benedito Leme da Silva (Adv.: Dr. Antonio Morera Rodrigues).

AI-7361/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Maria Antonieta Mascaro) e agravado Honorio Batista de Melo (Adv.: Dr. Omi A. Figueiredo Júnior).

AI-7372/88.4, TRT 4a. região, sendo agravante HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv.: Dr. Hélio Faraco de Azevedo) e agravado Euclides Teixeira Porto (Adv.: Dra. Catarina Caprão).

AI-7884/88.2, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Nacional de Escolas da Comunidade (Adv.: Dr. Cícero de Quadros Peretti) e agravado Ademir Jerônimo Bartelli (Adv.: Dra. Maria de Lourdes S. Martinez).

AI-7395/88.2, TRT 10a. região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv.: Dra. Eva Rosângela de Oliveira) e agravado Severino José da Silva (Adv.: Dr. Joemil Alves de Oliveira).

AI-7406/88.6, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcello R. Darin de Araújo) e agravado José Carlos Fiorentine (Adv.: Dr. Mauro S. Yamamoto).

AI-7417/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante José Plácido dos Santos (Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana) e agravado Jonhson e Jonhson S/A (Adv.: Dr. José Antonio M. Neto).

AI-7428/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Trans-

portes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Sérgio Lourente Martins) e agravado Francisco Duarte da Costa (Adv.: Dr. Omi Arruda F. Júnior).

AI-7439/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA (Adv.: Dra. Lilian de Melo Silveira) e agravada Maria de Lourdes Zuquin (Adv.: Dra. Valéria de Almeida).

AI-7450/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Geral do Comércio S/A (Adv.: Dra. Mônica Szasz) e agravada Maria Helena Dias (Adv.: Dra. Eli Alves da Silva).

AI-7465/88.8, TRT 12a. região, sendo agravante Federação Catarinense de Futebol (Adv.: Dr. Marco Aurélio R. Krieger) e agravado Celso Bozzano (Adv.: Dr. Aldemir de Oliveira).

AI-7472/88.9, TRT 12a. região, sendo agravante FORMAC - Fornecedora de Materiais de Construção Ltda (Adv.: Dr. Valmor Della Giustina) e agravado Moacir Scartezini (Adv.: Dr. Luiz Gunther).

AI-7483/88.0, TRT 9a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Curitiba (Adv.: Dra. Jane Maria Fayad) e agravadas Amara da Silva Ribeiro e Outra (Adv.: Dr. Adayde S. Lecone).

AI-7494/88.0, TRT 6a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Joaquim C. de Carvalho Júnior) e agravado João José da Cruz Coutinho (Adv.: Dr. José B. de Araújo).

AI-7595/88.4, TRT 3a. região, sendo agravante Transportadora Rápido Paulista Ltda (Adv.: Dr. Octávio Delgado) e agravado Zeferino Martins de Abreu (Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida).

AI-7516/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Sara Raquel dos Santos Moraes (Adv.: Dr. Pedro Quilici) e agravada Cia. Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Eder Vinicius Penido).

AI-7528/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante CONTINENTAL 2001 S/A - Utilidades Domésticas (Adv.: Dr. Luiz Carlos Jarola) e agravado Américo Ártico (Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza).

AI-7539/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva) e agravado Aureo de Souza Ramos (Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro).

AI-7550/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante TRANSBRAZIL S/A Linhas Aéreas (Adv.: Dr. Wagner D. Giglio) e agravado Walter Brigido (Adv.: Dr. Agenor B. Parente).

AI-7561/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH (Adv.: Dr. Antonio Paulo da Silveira) e agravado Fausto DI Giacomo Filho (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI-7573/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Wilson Leite de Almeida) e agravados Teobaldo de Cerqueira Santos e Outros (Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro).

AI-7585/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Francisco das Chagas Albuquerque (Adv.: Dr. Antonio Rosella) e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Adv.: Dr. Abaeté Gabriel P. Mattos).

AI-7595/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Nora Ney Pereira de Arruda (Adv.: Dr. João José Sady) e agravado Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo Leme da Fonseca).

AI-7606/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Jockey Club de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Evangelina M. Ferreira) e agravado Kazuo Tsubota (Adv.: Dr. Alexandre Vergeiro Martins).

AI-7617/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante José Salustiano de Oliveira (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravada Indústrias Villares S/A (Adv.: Dr. José G. Guimarães).

AI-7628/88.7, TRT 3a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Julio Antonio da Silva (Adv.: Dr. Marco H. Pereira).

AI-7639/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante UNIBANCO-UNIÃO de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Wanda Luiza Matuck) e agravado Marcelo Motta Luiz (Adv.: Dr. José U. Peluso).

AI-7650/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Listas Telefônicas Paulistas S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Renato C. Blóis.

AI-7662/88.6, TRT, 2ª região, sendo agravante José Aparecido Russo (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravado Auto Mecânica Domitília Ltda (Adv.: Dr. José Raul M. Vasconcellos).

AI-7674/88.4, TRT-2ª região, sendo agravante Samis Auto Taxis Ltda. (Adv.: Dr. Milton F. Tedesco) e agravado Alóisio de Jesus (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-7685/88.4, TRT-1ª região, sendo agravante Bamerindus S/A-Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Adv.: Dr. Clovis Luiz S. da Silveira) e agravado Sergio Pinto Vieira (Adv.: Dr. Eduardo José V. Machado).

AI-7696/88.5, TRT-8ª região, sendo agravantes Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Milton International Belém) (Adv.: Dr. Walter F. Olivia) e agravados Marcos Santana de Araújo e Outros.

AI-7707/88.9, TRT-15a. região, sendo agravante Refinações de Milho, Brasil Ltda (Adv.: Dr. Assad Luiz Thomé) e agravado Antonio Fortunato de Andrade (Adv.: Dr. José Antonio Cremasco).

AI-7718/88.9, TRT-1a. região, sendo agravante Cia. Hansen Industrial (Adv.: Dr. Horácio da Silva Pinto) e agravado Artur Antonio Pereira e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-7729/88.0, TRT-2a. região, sendo agravante Izabel Palmeira Alberguet (Adv.: Dra. Andréa T. Duarte) e agravado Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel).

AI-7740/88.0, TRT-2a. região, sendo agravante Oneida Aparecida dos Reis Oliveira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado São Paulo Alpargas S/A (Adv.: Dr. Milton Tadeu Beraldo).

AI-7751/88.1, TRT-2a. região, sendo agravante Empresa de Táxi Piratinin ga Ltda (Adv.:Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravado Joaquim Mendes Teixeira (Adv.: Dr. Manoel J. Beretta Lopes).

AI-7766/88.1, TRT-2a. região, sendo agravante Santos Futebol Clube (Adv.:Dr. Silvio Leão) e agravado José de Munno (Adv.:Dr. Kurt Eugen Freudenthal).

AI-7778/88.8, TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Paulista -COSIPA (Adv.:Dr. João Arthur Asquini) e agravado Antonio Angelo Fugazza e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-7786/88.7, TRT-2a. região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.:Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros) e agravado Leonice Aparecida Pereira de Souza.

AI-7796/88.0, TRT-1a. região, sendo agravante Barbosa & Marques S/A Ind. de Laticínios (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Genilton Alves de Melo (Adv.:Dr. Pedro Gomes dos Santos Netto).

AI-7807/88.4, TRT-1a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Armando Cavallante) e agravado Regina Valéria Gonçalves de Almeida (Adv.:Dr. Silvio Lessa).

AI-7815/88.2, TRT-1a. região, sendo agravante Elio dos Santos Braga (Adv.:Dr. Everaldo Martins) e agravado Sulzer do Brasil S/A -Ind. e Com (Adv.:Dr. Luiz Claudio L. Moreira).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-7341/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dra. Maria Antonietta Mascaro) e agravado João Amaral de Oliveira (Adv.:Dr. Omi A. Figueiredo Júnior).

AI-7352/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo - BANESP (Adv.:Dr. Durval Gonçalves Neto) e agravado João Paulo Zamperlini Menitti (Adv.:Dra. Francisca Claudete Pimentel).

AI-7363/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva) e agravada Elza Batista Del Cistia.

AI-7374/88.9, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dra. Denise A. Pizzato) e agravado Francisco José Martins da Silva (Adv.:Dra. Elizabeth P.S. Lacorte).

AI-7386/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Industrial Hahn Ferrabraz S/A (Adv.:Dr. Cesar Augusto Silva) e agravado Adão dos Santos Ferreira (Adv.:Dr. Arno Pinheiro da Silva).

AI-7397/88.7, TRT 10a. região, sendo agravante AGROBANCO- Banco Comercial S/A (Adv.:Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Juscelino Martins Polonial (Adv.:Dr. Antonio T. Resende).

AI-7408/88.1, TRT 10a. região, sendo agravante Ary Milhomem Ribeiro (Adv.: Dra. Renata F. Resende) e agravado Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - CERNE (Adv.:Dr. Rômulo Adolfo Alvim Souza).

AI-7419/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Michihiro Kawatake (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-7430/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A -SOFUNGE (Adv.:Dr. Jorge Stamatopoulos) e agravado Daniel Rodrigues de Carvalho (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-7441/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos -CMTC (Adv.:Dr. Sérgio Lourente Martin) e agravado Elmiro Pedro Rocha (Adv.:Dr. Agenor B. Parente).

AI-7452/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio Saraiva Gomes (Adv.:Dr. João Waldemar Carneiro Filho) e agravado Carbocloro S/A Inds. Químicas.

AI-7467/88.2, TRT 12a. região, sendo agravante Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv.:Dr. Wilson Mariot) e agravado Henrique Moura Sorgato

AI-7474/88.4, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. Germano Adolfo Bess) e agravado João Dirlei Garcia (Adv.: Dr. Milton M. de Oliveira).

AI-7485/88.4, TRT 9a. região, sendo agravantes Aurora Serviços Sociedade Civil e Outro (Adv.:Dr. Alfredo Schwenning) e agravados Benedito Martins Ferreira e Outro.

AI-7496/88.5, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira) e agravada Josefa Silvano da Silva (Adv.: Dr. Reginaldo Alves de Andrade).

AI-7507/88.9, TRT 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Adv.:Dr. Bertoldo Machado Veiga) e agravado Carlos Garcia Bento (Adv.:Dr. Wilson Soares da Silva).

AI-7518/88.9, TRT 2a. região, sendo agravantes João Celso Perniquelli e Outros (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar).

AI-7530/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Marisa de Jesus Cordeiro (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida) e agravado Comind S/A Crédito Imobiliário (Adv.:Dra. Maria Stella Malagodi).

AI-7541/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Eliana Covizzi) e agravados Marco Antonio Doro e Outro (Adv.:Dra. Marcia Aparecida Bresan).

AI-7552/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Irineu Pedro da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.

AI-7563/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. (Adv.:Dr. Manoel Oliveira Leite) e agravado Eno Dionizio da Silva.

AI-7576/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Joaquim José Correia (Adv.:Dr. Oswaldo Pizarro) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dra. Divaldina P.S. Oliveira).

AI-7586/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Espólio de Antonio Inácio

Del Porto (Adv.:Dr. Osvaldo Sant'Anna) e agravado Pan American World Airways, Inc (Adv.:Dr. Luiz Carlos A. Rubortella).

AI-7597/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante FEVAP-Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda. (Adv.:Dr. José U. Peluso) e agravado João Galdino de Souza (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-7608/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante UNION Carbide do Brasil S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Samuel João Gonçalves de Castro (Adv.:Dr. José Gerson Martins Pinto).

AI-7619/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Wanda Luiza Matuck) e agravada Marisa Silva Braga (Adv.:Dr. Gerson Lacerda Pistori).

AI-7630/88.2, TRT 3a. região, sendo agravante Estado de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Alberto Magno G. Mendes) e agravados Celson Vasconcellos e Outros e Credireal Serviços Gerais e Construções Ltda. (Adv.:Dr. Longobardo Affonso).

AI-7641/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Lázaro Plácido Lisboa (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jonas da Costa Matos).

AI-7652/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Playtronic Diversões Ltda (Adv.:Dr. José U. Peluso) e agravado ALZIRO de Castro Maia (Adv.:Dr. Toshio Nagai).

AI-7664/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Sebastião Aleixo Cândido (Adv.:Dra. Lizete Coelho Simionato) e agravado ROLIVER- Rolamentos e Peças Ltda. (Adv.:Dr. Adilson Costa).

AI-7676/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Brasileira de Distribuição (Adv.:Dr. Paulo Roberto de Matos) e agravado José Barbosa Rodrigues.

AI-7687/88.9, TRT 13a. região, sendo agravante Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Adv.:Dr. José Ivan Sobral) e agravados Jânio Diniz de Souza e Outros (Adv.:Dra. Maria do Socorro Gomes Barbosa).

AI-7698/88.0, TRT-15a. região, sendo agravantes Sebastião Gabriel da Fonseca e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado CONFAB Industrial S/A.

AI-7709/88.3, TRT-1a. região, sendo agravante Alberto de Souza Magalhães (Adv.: Dr. José Claudio Paes da Costa) e agravado Kelson's Industria e Comércio S/A (Adv.:Dr. Henrique Concentino Neto).

AI-7720/88.4, TRT-2a. região, sendo agravante Juvenal Baptista de Moraes e Outro (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Eletropaulo -Eletricidade de SP S/A (Adv.:Dr. Suelly Margonato Ribeiro Lima).

AI-7731/88.4, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Francisco de Paula e Silva Neto) e agravado Denise Aparecida Xavier (Adv.:Dr. Valter Uzzo).

AI-7742/88.5, TRT-2a. região, sendo agravante Marinete Pereira de Almeida (Adv.:Dr. Dêlcio Trevisan) e agravado Fund. Legião Brasileira de Assistência -LBA (Adv.:Dra. Sônia Ferreira Pinto).

AI-7755/88.0, TRT-2a. região, sendo agravante Cia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Soelizarque G. O. Jarouge) e agravado Antônio dos Santos Madaleno (Adv.: Dr. Omi A. Figueiredo Júnior).

AI-7765/88.3, TRT-2a. região, sendo agravante Cabral e Tonucci Ltda (Adv.:Dr. Jorge Radi) e agravado Ivone de Souza Franco (Adv.: Dr. Airton Jacob Álvares).

AI-7769/88.2, TRT-2a. região, sendo agravante Oswaldo Aubin Angeli (Adv.:Dr. Carlos A. dos Anjos) e agravado Empresa de Segurança Bancária Sevil Ltda.

AI-7780/88.3, TRT-2a. região, sendo agravante Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Luís Piccinin) e agravada Faculdade de Belas Artes de São Paulo-FEBASP (Adv.: Dr. Andréa T. Duarte).

AI-7798/88.5, TRT-1a. região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ (Adv.: Dr. Maurício F. Modesto) e agravado Murilo Antônio Lopes de Oliveira (Adv.: Dr. Hildon C. de Oliveira).

AI-7809/88.9, TRT-1a. região, sendo agravante ALCON - Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda (Adv.: Dr. Edson Salgado Teixeira) e agravada Vera Lúcia Rodrigues Escola (Adv.: Dr. José Fernandes F. Lima).

AI-7816/88.0, TRT-1a. região, sendo agravante Sportiva Roupas Ltda (Adv.:Dr. Antonio de Jesus Almeida) e agravado Edson Ferreira de Mattos (Adv.:Dr. Lourival Lourenço).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-2470/87.4, TRT-2a. região, sendo recorrente FARMASIL - Organização Farmacêutica Ltda (Adv.: Dr. Fernando Cunha Gonçalves Júnior) e recorrido Dorival Gomes da Silva.

RR-6082/88.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A e Bruno de Campos (Adv.: Francisco de P. e S. Neto) e Ephraim de Campos Jr. e recorridos os MESMOS.

RR-6096/88.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Vicunha S/A Inds. Reunidas (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Lucilene Caldeira Barbosa (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6109/88.8, TRT-2a. região, sendo recorrente Edson Santos Oliveira (Adv.:Dr. André Zembczak) e recorrida ICOMA - Ind. e Com. Madeira Ltda (Adv.:Dr. Yociro Hasui).

RELATOR MINISTRO - ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

REVISOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

RR-6123/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Ademar Pedro Scheffler) e recorrido Belmiro Telles de Oliveira (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-6143/88.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Cantina e Pizzaria Piriquita Ltda. (Adv.:Dr. José Leão Moreira) e recorrido José Geraldo Albuquerque (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-6158/88.7, TRT 15a. região, sendo recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv.:Dr. Jesus Domingos Pereira) e recorrido Mario Hermano Marques (Adv.:Dr. Gil Mathias Nunes).

RR-6172/88.9, TRT 6a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Marco Kleber C. Chaves) e recorrido T Edja Márcia Ferreira de Souza (Adv.:Dr. José Barbosa de Araújo).

RR-6185/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Carlos Augusto Escanfella) e recorrida Edleusa Siqueira do Nascimento (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6199/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Márcia Galhardo Motta) e recorrida Lilian Mara Trevisan Tavares (Adv.:Dr. Silvio Luiz Parreira).

RR-6213/88.2, TRT 8a. região, sendo recorrente Nilce Loureiro Figueira (Adv.:Dr. Ildefonso P. Guimarães) e recorrido José Reinaldo Cordovil da Silva (Adv.:Dr. Moisés M. Porto).

RR-6229/88.0, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Ivan S. Parolin Filho) e recorrida T Silvia Cristina Brum Marcellos Rocha (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6242/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrentes Romeu Guimarães Machado Neto e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Drs. Júlia Gladis L. Arruda e Nivaldo Stankiewicz) e recorridos os Mesmos.

RR-6256/88.7, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Márcia Regina Rodacoski) e recorrido Soeli do Rocio Conte (Adv.:Dr. Sidnei Aparecido Cardoso).

RR-6269/88.2, TRT 9a. região, sendo recorrente Ultrafértil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes Grupo Petrofértil e David Davidson Dias (Adv.:Drs. Antonio Carlos de Moraes e Mário Celso Bilek) e recorridos os Mesmos.

RR-6282/88.7, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.:Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcellos) e recorrido Amaro Gomes de Oliveira.

RR-6295/88.2, TRT 6a. região, sendo recorrente Transportadora Serrinha Ltda. (Adv.:Dra. Celina Maria Vasconcelos Guimarães e Souza) e recorrido José de Lima Sobral (Adv.:Dr. Cristovão Tenório de Almeida).

RR-6309/88.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Rivanil Corrêa de Moraes (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dra. Roseli Dietrich).

RR-6322/88.3, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.:Dr. Guilherme Leme Sheldon) e recorrido Marcio Soyka dos Santos Silva (Adv.:Dr. Valter Uzzo).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-4721/87.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Flávio Nei Rodrigues Nepomuceno (Adv.:Dr. Jurandi Cardoso Pazzini) e recorrido Mesbla S/A (Adv.:Dra. Maria Cristina Bernd Sanchez).

RR-4734/87.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Gêlio Salvador Santos (Adv.:Dr. Leandro Araújo).

RR-5141/87.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e recorrida Margareth Moura dos Santos (Adv.:Dr. Arnaldo Maldonado).

RR-6003/88.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e recorridos Fausto Fortunato e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6134/88.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Velocinda Covari (Adv.:Dr. Paulo Joel B. Leal) e recorridos Cooperativa Tritícola Regional Santo Ângelo LTDA e Máximo Oliveira Garcia (Adv.:Dr. Edson M. Rodrigues).

RR-6135/88.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e recorrido Eri Oliveira e Orvano Mesquita (Adv.:Dr. Adroaldo Mesquita de Costa Neto).

RR-6136/88.6, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e recorridos Enio Pires Cerveiro e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6160/88.1, TRT 15a. região, sendo recorrente Etevaldo Queiroz Faria (Adv.:Dr. Etevaldo Queiroz Faria) e recorrido Ciências e Letras Ensino LTDA (Adv.:Dr. Roberto Babiloni Leite).

RR-6215/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Bozano, Simonsen S/A (Adv.:Dr. Emilio Papaléo Zim).

RR-6216/88.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Osmar Altafina (Adv.:Dr. Ademir Fernandes Gonçalves) e recorrido Magazines Radiolândia Brutschke S/A (Adv.:Dra. Vera Regina Obino Martins).

RR-6217/88.2, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Geral Acessórios (Adv.:Dr. Elío Carlos Englert) e recorrido Jorge Fleck Paixão (Adv.:Dr. Antonio Carlos Veiras Martins).

RR-6325/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Jader Jesus Alvirra Patron (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso).

RR-6326/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente VARIG S/A-Viação Aérea Riograndense (Adv.:Dr. Paulo Serra) e recorrido Jorge Alves da Silva (Adv.:Dr. Arlindo Pedro L. Haas).

RR-6327/88.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Garibaldi Tadeu P. Ferreira) e recorrido Jelson Luis Vidal Tapia (Adv.:Dr. José Enio Ferraz Ramos).

RR-6328/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente Marina Aquemi Tanikado (Adv.:Dra. Alice de Andrade Groth) e recorrido Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.:Dr. Paulo César P. Fernandes).

RR-6329/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Randon S/A - Veículos e Implementos (Adv.:Dr. Sétimo Valdomiro Biondo) e recorridos Ari dos Santos Matos e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-6330/88.2, TRT 4a. região, sendo recorrente ISS- Servisystem Comércio e Indústria Ltda. (Adv.:Dr. Sumaya Elias) e recorrido Alexandre Fagundes Pereira (Adv.:Dr. João Sabino Bonfada).

RR-6331/88.9, TRT 4a. região, sendo recorrente MADEPAN - Indústria Comércio Importação e Exportação S/A (Adv.:Dr. Eduardo de Camargo) e recorrido Ermelindo Luiz Barth (Adv.:Dr. Leandro Araújo).

RR-6337/88.3, TRT 3a. região, sendo recorrente José Batista dos Santos (Adv.:Dr. Talini Dias Maciel) e recorridos Nelson Rigotto de Gouvêa e NRG Empreendimentos Ltda. (Adv.:Dr. Sérgio Ricardo de Souza).

RELATOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-2478/87.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Federação Paulista de Futebol (Adv.:Dr. Clovis Canelas Salgado) e recorrido Anibal Vessone (Adv.:Dr. Irapoam Mendes de Moraes).

RR-6085/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Eduardo S. Amaral Mello) e recorridos T João Carlos Menezes e Outros (Adv.:Dr. Oswaldo Sant'Anna).

RR-6099/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Eldorado S/A Comércio Indústria e Importação (Adv.:Dra. Irene Fernandes Silvestre) e recorrido Claudio Buono (Adv.:Dr. Antonio Alves Valentin).

RR-6112/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Vlademir Morales (Adv.:Dr. Ephraim de Campos Júnior) e recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Ligia Maria Mazzucato).

RR-6127/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Paulo Roberto Rocha (Adv.:Dra. Petrolina C. Sodré Moralis) e recorrida Indústrias Gessy Lever Ltda. (Adv.:Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR-6147/88.6, TRT 1a. região, sendo recorrentes André Cypreste e Outros (Adv.:Dr. Deisy A. Teixeira) e recorridos Arens Langen Agência Marítima e Outras (Adv.:Dr. Cláudio Roberto A. de Alves).

RR-6162/88.6, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo) e recorrido Elio Masami Tuda (Adv.:Dr. Benedito José de Oliveira).

RR-6175/88.1, TRT 6a. região, sendo recorrente Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A - Fábricas Peixe (Adv.:Dr. José Luiz L. Liborati) e recorrido Vicente Pedro dos Santos (Adv.:Dra. Lúcia M. de Souza).

RR-6188/88.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Helenuate Rocha Brandão (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Comind Participações S/A (Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A) (Adv.:Dr. Rogério Reis Avelar).

RR-6203/88.9, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dra. Lúcia Maria Furquim) e recorrido Udejanito Delmondes Bogres (Adv.:Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior).

RR-6219/88.6, TRT 12a. região, sendo recorrente Armino Carlos Bencker (Adv.:Dra. Susan Mara Zilli) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Osny C. Garcia).

RR-6232/88.1, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A, Bamerindus S/A - Crédito Imobiliário e Bamerindus Cia. de Seguros (Adv.:Dr. Renato Goes Penteado Filho) e recorrido João Francisco Matara (Adv.:Dr. Martins Gatti Camacho).

RR-6245/88.7, TRT 9a. região, sendo recorrentes Clarício Correia e Outro (Adv.:Dr. Nestor A. Malvezzi) e recorridos Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv.:Dr. João Conceição e Silva).

RELATOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-6259/88.9, TRT 9a. região, sendo recorrentes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) (Adv.:Dr. João Conceição e Silva) e recorrido Olivio do Carmo (Adv.:Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa).

RR-6272/88.4, TRT 6a. região, sendo recorrente Engenho Proteção (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Barbosa de Brito.

RR-6285/88.9, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Lindalva Costa da Silva (Adv.:Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-6298/88.4, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Matary Sociedade Anônima (Adv.:Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra) e recorrido Domerino Gonçalves da Silva (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6312/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Divanilda Maria P. de Souza Oliveira) e recorrido Heldérico dos Anjos (Adv.:Dr. Márnio Fortes de Barros).

RR-6332/88.7, TRT 3a. região, sendo recorrente SUPERGASBRÁS - Distribuidora de Gás S/A (Adv.:Dr. Alaor Satuf Rezende) e recorrido Gualter Felisberto Henrique (Adv.:Dr. Plínio Moreira de Siqueira).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR MINISTRO - MARCO AURELIO

RR-2480/87.7, TRT 2a. região, sendo recorrente N B C - Indústrias Metalúrgicas Ltda (Adv.:Dr. Eucário Caldas Rebouças) e recorrido Pedro Miguel dos Santos (Adv.:Dr. Manoel de Jesus de Souza Lisboa).

RR-6087/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrentes Alexandre Cordeiro e IAP S/A Ind. de Fertilizantes (Adv.:Drs. Riscalla Abdala Elias e Alberto Pimenta Júnior) e recorridos os MESMOS.

RR-6101/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Bernardete Lobo de Noronha (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. José Benedito de Moura).

RR-6114/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Boavista S/A (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho).

RR-6132/88.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Maria Tavares da Silva Aguiar (Adv.: Dr. Argemiro Gomes) e recorrido BANESPA S/A Corretora de Câmbio e Títulos (Adv.: Dr.ª Suzely Moraes).

RR-6149/88.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Leonor N. de Paiva) e recorrida Sônia Maria Campos Leal (Adv.: Dr.ª Deisy Alves Teixeira).

RR-6164/88.1, TRT 6a. região, sendo recorrente José Alves de Souza (Adv. Dr. Antônio B. da Silva Filho) e recorrida Sociedade Abastecedora de Alimentos Ltda (Adv.: Dr. Washington Luiz Cavalcante).

RR-6177/88.6, TRT 6a. região, sendo recorrente Estado de Pernambuco (Adv. Dr. Irapoan José Soares) e recorrido Severino Felix Cabral (Adv.: Dr. Paulo Azevedo).

RR-6190/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Margarete Alves de Mattos (Adv.: Dr. José Silvério Neto) e recorrido Transportes Delta Ltda (Adv.: Dr.ª Maria Lúcia Silva de Andrade).

RR-6205/88.4, TRT 6a. região, sendo recorrente BMC - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Luciano R. de Aguiar) e recorridos Cristine Elizabeth Cabral de Santana e Outros (Adv.: Dr. Carlos X. Brasileiro).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR MINISTRO - MARCO AURÉLIO

RR-6221/88.1, TRT 12a. região, sendo recorrente Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição (Adv.: Dr. Eduardo Luiz Mussi) e recorridas Cascemira Bartochaki e Outra (Adv.: Dr. Jorge Luiz Volpato).

RR-6234/88.6, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Leslie Francisco da Costa) e recorrido Juvenal Dalmarco (Adv.: Dr. José Lúcio Glomb).

RR-6247/88.1, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dr. Ana Eliete Becker Macarini) e recorrido Natalio Lamaka (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-6261/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrentes Aurélio Augusto Ribeiro e Outros (Adv.: Dr. Waldenir Fernandes Andrade) e recorrida Petro Química União S/A (Adv.: Dr. Marcello Paes Barretto).

RR-6274/88.9, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Ivonete Maria Ramos da Silva.

RR-6287/88.4, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho) e recorrida Bernardina Maria da Conceição.

RR-6300/88.2, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorridos Wilson Batista Gomes e Outros (Adv.: Dr. José Hamilton Lins).

RR-6314/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrido Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Claudenir Inácio (Adv.: Dra. Dalva D. Ribas).

RR-6334/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Orlando Frota Machado Damásio Pinto (Adv.: Dr. Nicanor E.P. Armando) e recorrido Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG (Adv.: Dr. Hevêlcio Maia Arantes)

RELATOR MINISTRO - MARCO AURÉLIO

REVISOR MINISTRO - ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-2486/87.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Nerismar Amorim Soares (Adv.: Dr. Sergio F. Coimbra Magalhães) e recorrido Tecmon Montagens e Eletricidade Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia).

RR-6088/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv.: Dr. Antônio Claret Vialli) e recorrido Djalma Pedro Jannuário e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6102/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente STARCO S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Gilberto de Mello Pereira) e recorrido Francisco de Assis Revoltini (Adv.: Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker).

RR-6115/88.2, TRT 2a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Arlete Caldana de Souza) e recorrida Elaine Aparecida Nascimento Ferreira Oliveira (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-6133/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Marilene Aparecida Bonaldi) e recorridos Amauri Liandro de Souza e Outros (Adv.: Dr. Luciano G. de Lima).

RR-6150/88.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Ricardo Martins Rodrigues) e recorrido Luiz Carlos Lyrio Garcia (Adv.: Dra. Carla Eyer Lopes da Silva).

RR-6165/88.8, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.: Dr. José Otávio P. de Carvalho) e recorridos José Rildo Pinheiro e Outros.

RR-6178/88.3, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Quiroz de O. Júnior) e recorrido Cláudio José da Silva (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6191/88.8, TRT-2a. região, sendo recorrente José Geraldo Lira de Oliveira (Adv.: Dr. Máximo Fortes de Barros) e recorrido Condomínio Edifício Cidade do Recife (Adv.: Dra. Marileide Scotti Cirino Pinto).

RR 6206/88.1, TRT-2a. região, sendo recorrente Telecomunicações de SP S/A - TELES P (Adv.: Dr. Rubens Rodrigues de Melo) e recorridos Antonio Batista e Outros (Adv.: Dr. Humberto Benito Viviani).

RR-6222/88.8, TRT-12a. região, sendo recorrente Carbonífera Próspera S/A (Adv.: Dr. Flávio T. Balsini) e recorrido Neozí José Fernandes (Adv.: Dr. Sérgio M. Costa).

RR-6235/88.3, TRT-9a. região, sendo recorrente Alceu Marques (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha) e recorrido Banco Bandeirantes S/A (Adv.: Dr. Adv.: Dr. José Albari S. de Lara).

RR-6248/88.9, TRT-9a. região, sendo recorrente Marfa Botelho (Adv.: Dr. Alberto de Paula Machado) e recorrido Centro de Dança e Arte ADANAC LTDA (Adv. Dr.ª Olga Machado Kaiser).

RR-6262/88.1, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Armando Cavalcante) e recorrido Pedro Palma Gutierrez (Adv.: Dr. Renato Rua de Almeida).

RR.6275/88.6, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Estreliana LTDA (Adv.: Dra. Irany Maria da Silva) e recorrido José Anselmo da Silva (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino).

RR-6288/88.1, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorrida Maria José da Silva.

RR-6301/88.0, TRT-6a. região, sendo recorrente Garanhuns Industrial S/A - GISA (Adv.: Dr. Irapoan José Soares) e recorrido Cidene Jorge da Silva (Adv.: Dr. Francisco Carlos de Andrade).

RR-6315/88.2, TRT-2a. região, sendo recorrentes Banco Real de Investimentos S/A e Fernando Pellegrinelli (Adv.: Drs. Armindo B. Machado e Nanci M.F. Hanashi) e recorridos Os Mesmos.

RR-6335/88.9, TRT-3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido José Pereira Borges Múcio Wanderley Borja)

Brasília, 10 de novembro de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

PROC. Nº TST-AI-556/88.8 2ª Região
Agravante: VELSICOL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada: Dr.ª Célia Maria Maschion (fls. 14)
Agravado: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Nivaldo Pessini (fls. 09)

DESPACHO

A digna signatária da minuta do Agravo de Instrumento recebeu o substabelecimento de fls. 14, conferido pelo Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço.

Ocorre, entretanto, que ao substabelecimento não foram outorgados, expressamente, pela Empresa-reclamada, poderes especiais para substabelecer (fls. 13), o que torna inexistente o instrumento de que fala a peça de fls. 14.

Assim, invocando a faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5584/70, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao Agravo, face a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 164.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO - AI - 3332/88.3

Agravantes: MARIANO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DESPACHO

Foi exarado na Petição de número 10.870/88.6, às folhas 44, o seguinte despacho: "Defiro o pedido, em termos.

Brasília, 09 de junho de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-7239/88.7

Agravante: SILVIA REGINA BAROLO CALÓ
Advogado: Dr. Valdison dos Santos Araújo
Agravados: LAFAYETTE HOHAGEN E OUTRO
Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
TRT: 2ª Região

DESPACHO

Relação de emprego é o que se discute.

O Egrégio Regional concluiu que: "Ora, nada nestes autos acerca da subordinação jurídica, econômica, habitualidade na prestação de serviços, jornada laboral."

Sendo assim, o agravo não merece prosperar, porque para o sucesso do recurso de revista seria necessário reexaminar fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 deste C. TST.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculto o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-7299/88.6

Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. George Achutti
 Agravado : JOÃO NUNES DA SILVA
 Advogado : Dr. Irineo M. Messinger
 TRT : 4ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 4ª Região, confirmou a r. sentença vestibular, que deferiu ao empregado o pagamento do adicional de periculosidade, considerando o "contato permanente do empregado em área de risco, ainda que de forma intermitente".

O agravo não merece guarida, uma vez que a decisão adotada pelo Egrégio Regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 47 desta Egrégia Corte.

Por outro lado, não vislumbro violação ao art. 193 da CLT, face a razoável interpretação adotada pelo Egrégio Regional. Incide à hipótese o Enunciado nº 221.

Do exposto, nego prosseguimento ao agravo, com apoio nos Enunciados nºs 47 e 221 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

PROCESSO - RR - 5181/87.0

Recorrentes : ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES FERNANDES E OUTROS
 Advogado : Dr. Elbio de Britto Guimarães
 Recorrido : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
 Advogado : Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

D E S P A C H O

Foi exarado na petição de nº 19951/88.6, às folhas 167, o seguinte despacho: "N. A. como Pede.

Brasília, 17 de outubro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1110/88.0 - 2ª Região

Recorrente: STARCO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado: Dr. Gilberto de Mello Pereira (fls. 48)
 Recorridos: MAURO TRIBST e OUTROS
 Advogada: Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker (fls.05)

D E S P A C H O

1. A Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências cabíveis.
2. Assino o prazo de 5 (cinco) dias, para ciência das partes, quanto ao teor da informação de fls. 154/155.
3. Publique-se. Brasília, 18 de outubro de 1988. AURÉLIO M. DE OLIVEIRA-Ministro Relator.

RR-5654/88.6

2ª Região

Recorrente : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Advogada : Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra
 Recorridas : ANTONIA FRANCISCA DO ROSÁRIO FAGUNDES E OUTROS
 Advogado : Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Sexta Turma, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

"A LEI COMPLEMENTAR 180/78 E OS CELETISTAS"

A sua aplicação é requerida pelo empregado, incidindo o art. 11 do diploma consolidado, na forma do Enunciado 168, do Colendo TST.

Inconformada com essa decisão, pede revista a r. com fulcro em ambas as alíneas do permissivo legal, alegando violação ao art. 11 da CLT, divergência com o Enunciado nº 168 do TST e má interpretação do Enunciado nº 198 do TST. Colaciona arestos que entende divergentes.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 186, merecendo contrariedade às fls. 189/192, onde se argüe a preliminar de não conhecimento da revista, sob o argumento de que o instrumento procuratório da advogada subscritora da revista da empresa, veio aos autos em fotocópia, não autenticada.

De fato, do exame minudente dos autos, constata-se que a procuração (fls. 27) que outorga poderes à Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, para atuar em juízo, está em fotocópia, não autenticada, e também, não está configurado o mandato tácito (*capud acta*).

Destarte, se o instrumento de mandato não preenche um dos pressupostos do recurso: a regularidade de representação, esse fato inibe a subscritura das razões de revista, de procurar em juízo, tornando inexistente o recurso interposto, conforme entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 164 do TST.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 164 do TST, e no uso da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

RR-5693/88.1

2ª Região

Recorrente : CUSTÓDIO DE ALMEIDA E COMPANHIA LTDA.
 Advogado : Dr. Romualdo P. Milori
 Recorrida : MARINALVA GOMES DA SILVA
 Advogado : Dr. Mário de Souza Filho
 D E S P A C H O

A veneranda decisão regional, descaracterizando o contrato de experiência, assentou que "a presunção de ofensa a direitos devidamente consolidados é patente, nestes autos."

Com base nesse fundamento, assentou, ainda, que restava prejudicada a tese empresarial estribada no Enunciado nº 260 da Súmula da Corte, referente ao salário-maternidade.

Daí a revista da r., irressignada com a negativa de provimento ao seu recurso ordinário, em cujas razões de fls. 68/70, sustenta, preliminarmente, a existência e a compatibilidade do tipo de contrato adotado ao servidor contratado, e, no mérito, a improcedência do salário-maternidade pleiteado.

O recurso ampara-se em violação ao artigo 443, § 2º, da CLT, e dissídio pretoriano, inclusive com o Enunciado nº 260, da Súmula da Corte.

Data venia da pretensão recursal, por violação a revista não prospera, eis que razoável o entendimento recorrido, quanto ao tipo de contrato existente entre as partes.

Por divergência, também improsperável a revista, visto que a procedência ou improcedência da parcela salário-maternidade demanda revolvimento fático-probatório quanto à espécie contratual firmada entre as partes.

Presente, pois, os Enunciados nºs 126 e 221, da Súmula do TST, dene go prosseguimento ao recurso, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

TST-RR-5741/88.6

Recorrente: PLAYCENTER EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.
 Recorrido: LUIZ ROBERTO DA COSTA.
 Advogado: Drª Regina Lourenço Fidalgo.

D E S P A C H O

1. A Eg. 5ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da empresa, não para anular o julgamento, mas para que, ao invés da condenação em hora extra diária, seja apenas computado um adicional noturno sobre as horas trabalhadas das 22:00 às 23:00 hs, e que não tenham sido pagas de acordo com os holerits (fls. 82). Com referência à reposição mensal da contribuição ao grêmio, também mereceu acolhida o apelo, porque o Reclamante estava de acordo. Nos sábados e domingos havia horas extras a serem pagas, sendo apenas uma (das 22:00 às 23:00 hs) com o adicional noturno, e as excedentes de 8 horas como extraordinárias (fls. 82).

2. Inconformada, a empregadora interpôs Revista, com fulcro na alínea "b", do Art. 896, da CLT (fls. 86). Argumenta que, se existe prova documental nos autos, atestando o pagamento de horas noturnas, prova esta aceita sem impugnação, não há como se manter a condenação de pagar esta verba (fls. 87). Conclui que o Regional, ao se reportar à perícia, em fase de execução, configurou a hipótese de julgamento condicional (fls. 87). Diz violados os Arts. 131 e 461, do CPC (fls. 88).

3. No entanto, sem razão a Recorrente, pois o Eg. Regional, com base na prova dos autos, isto é, cartões de ponto, mandou computar um adicional noturno sobre as horas trabalhadas das 22:00 às 23:00 horas, "e que não tinham sido pagas de acordo com os holerits" (fls. 82). Ademais, verbis (fls. 82):

"Nos sábados e domingos o cálculo deve ser feito de acordo com os cartões de ponto dos autos.

Referidos cálculos podem ser feitos em artigos de liquidação, sem necessidade de perícia, eis que os cartões de ponto estão assinados pelo Reclamante e não foram contestados." (grifos nossos).

Ora, não deu o Tribunal Regional o mesmo enfoque adotado pela empregadora. Assim, não tendo sido opostos Embargos de Declaração para pré-questionar a matéria nos termos agora propostos, só me resta aplicar a Súmula nº 184, deste C. TST.

No que diz respeito à configuração de hipótese de julgamento condicional, indica a empresa violação dos Arts. 131 e 461, do CPC, que dispõem:

"Art. 131 - O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 461 - A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional."

Não se trata, porém, na hipótese, de sentença condicional, que é nula quando julga ação procedente, condicionando esta procedência ao preenchimento de determinados requisitos legais pelo autor.

In casu, o decisum recorrido proclamou que os cálculos poderiam ser feitos em artigos de liquidação, sem necessidade de perícia, já que os cartões de ponto estão assinados pelo Reclamante e não tinham sido contestados pela Reclamada (fls. 82). A Súmula 221, desta Corte, não permite o conhecimento, já que a interpretação adotada pela instância a quo também foi razoável.

4. Por todo o exposto, com fundamento nos Arts. 89, da Lei 5.584/70, e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego prosse-

guimento à Revista, em face das Súmulas 184 e 221, deste C. Tribunal

5. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-5779/88.4

Recorrente: LOURIVAL HENRIQUE SILVA SANTOS.

Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos.

Recorrida: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIO E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos C. da Gouvêa.

D E S P A C H O

1. AVISO PRÉVIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O Recorrente, às fls. 45, argumenta que o fato de haver um contrato de prova ou de experiência de noventa dias não autorizaria a empregadora a dispensar o empregado sem dar-lhe o aviso prévio, posto que as cláusulas da prova são inseridas no contrato principal, que prevaleceria, uma vez passado o período experimental.

As fls. 46 transcreve um aresto defendendo a tese no sentido de ser devido o aviso prévio no término do contrato de experiência, quando não se tenha alegado justa causa para a dispensa ou de mostrado inaptidão do empregado para o serviço contratado. Conclui ser devido o aviso prévio e, conseqüentemente, mais 1/12 de férias e 1/12 de 13º salário proporcional, pelo cômputo do referido aviso - Art. 487, § 1º, da CLT. No entanto, todos estes argumentos agora levantados caem por terra diante do decisum recorrido, que não se refere às condições referidas pela divergência, a saber, falta de alegação de justa causa ou de inaptidão do empregado para o serviço, in verbis (fls. 42):

"A jurisprudência predominante é no sentido de que a descon-tinuidade do contrato de experiência, após exaurido no tempo, constitui presunção juris tantum, da não aprovação do trabalhador para exercer as funções contratadas, e a desnecessidade do empregador isso provar, pelo deslocamento do ônus probante para o laborista, por força da aludida presunção."

Assim, aplico a Súmula 184, do C. TST.

2. PENA DE CONFISSÃO.

O Eg. TRT, também no que diz respeito à pena de confissão, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que, tendo em vista a Súmula 74, desta Casa, não referida no termo de audiência inicial (fls. 13), "impossível cominar-se ao recorrente a pena de ficta confissão" (fls. 42).

O empregado, nas razões da revista, diz tão-somente que esta decisão deve ser "revogada" (fls. 46), pelo fato de tratar-se de meio de prova, que não foi requerida pela Recorrida, pressupondo-se que a mesma desistiu da produção de tal prova. Ademais, mesmo com a confissão ficta de uma parte, a outra não ficaria isenta de se desincumbir do onus probandi que lhe coubesse (fls. 46).

Não trouxe o Recorrente divergência jurisprudencial, nem apontou dispositivo de lei que teria sido violado. Logo, não preencheu os requisitos exigidos no Art. 896, alíneas a e b, da CLT. O recurso, no particular, peca por falta de fundamentação.

3. HORAS EXTRAS.

O Eg. Regional, às fls. 42, deixou consignado expressamente que o Reclamante não demonstrou a prestação de horas extras, pelo que indevida sua paga e os pretendidos reflexos.

O Reclamante, na revista, argumenta que os documentos de fls. 18/19 comprovam sua habitualidade durante todo o curso do pacto laboral, devendo as mesmas e seus reflexos incidirem nas verbas rescisórias (fls. 46).

O apelo, além de estar voltado para revolvimento de fatos e provas, está também desfundamentado, já que não trouxe arestos a cotejo, nem indicou dispositivo de lei que teria sido agredido. Assim, as alíneas a e b, do Art. 896 consolidado, não foram observadas.

4. Por todo o exposto, com fundamento nas Súmulas 126 e 184, do C. TST, e usando da faculdade que me atribuem os Artigos 9º, da Lei 5.584/70, e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego provimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-5790/88.4

Recorrente: BENEDITO MARCELINO CAETANO

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente

Recorrida : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Advogado : Dr. Francisco Pereira Gaspar Filho

D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua oitava Turma, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente a reclamatória, prejudicado o do reclamante, ao entendimento de que não há prova nos autos de efetiva prestação subordinada de serviços pelo reclamante, de acordo com o que dispõe o art. 3º da CLT, pressuposto necessário à caracterização da relação empregatícia.

Irresignado com essa decisão, vem de revista o reclamante às fls. 269/275, com fulcro no art. 896, alínea "a" da CLT, alegando discrepância jurisprudencial com os arestos trazidos ao confronto.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 281, e mereceu contrariedade às fls. 284/291.

Entretanto, basta a simples leitura do acórdão regional para verificarmos que a decisão ora guerreada está totalmente calcada no conjunto probatório dos autos.

Vale reprimir os fundamentos do voto do acórdão revisando, in verbis: "É certo que a reclamada tinha permissão para expor seus produtos à venda nos estádios, mas, a atividade comercial era neles exercida (fls. 55, 59 e 62) por outra empresa, a litisdenunciada TRI-ESTADIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, sucessora de PEDRO MATTEO & CIA. LTDA. (fls. 102/103) que os adquiria e vendia. Tendo ambas as empresas negado o vínculo empregatício, competia ao autor o ônus de provar as suas alegações do que não se desincumbiu. Com efeito, nos presentes autos, inexistente prova de efetiva prestação subordinada de serviços pelo reclamante a teor do disposto no art. 3º da CLT, pressuposto necessário à caracterização da relação empregatícia."

Portanto, verifica-se que a sua revisão comprometeria a integralidade do Enunciado nº 126 desta Corte, que assim dispõe:

RECURSO - CABIMENTO

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

Por tais fundamentos e com base no verbete sumular nº 126 desta Casa e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR - 5821/88.5 -

6ª Região

Recorrente - ENGENHO VENEZA (USINA CATENDE S/A)

Advogado - Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido - PAULO FORTUNATO DA SILVA

Advogado - Dr. Edvaldo C. dos Santos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em dar provimento ao recurso do reclamante, sob o entendimento de que:

"O empregado rural, mesmo de usina de açúcar, não perde a sua condição de rural, sendo regido pela Lei 5889/73".

Contra essa veneranda decisão, vem de revista a reclamada, sus-tentando enquadrar-se o rural de usina de açúcar, na categoria de industrial, pela finalidade da sua empregadora, sujeitando-se, assim, ao cutelo prescricional do art. 11 da CLT. Alega, ainda, violação a alínea B do art. 7º consolidado, além de contrariedade à Súmula 196 do STF e ao Enunciado 57 desta Colenda Corte.

A natureza da atividade do trabalhador, definidora da disciplina legal urbana ou rural, não pertence a tese de direito, mas a aspecto fático já devidamente esclarecido e apreciado pelo acórdão recorrido.

Definida a natureza rural da relação jurídica, corretamente decidiu o Regional ao aplicar a prescrição do art. 10 da Lei nº 5889/73, não afrontando, deste modo, a orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado 57 da Súmula desta Corte, pois este não preconiza que aos trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar se aplique as regras consolidadas sobre a prescrição, aplicando-o apenas para efeito de percepção de salários normativos.

Quanto a Súmula 196 do STF, esta não serve para embasamento do recurso de revista.

Logo, por não restarem demonstrados os pressupostos do presente recurso e ainda, com supedâneo nos Enunciados 42 e 221 da Súmula do TST, denego seguimento a revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

TST-RR-5868/88.9

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Advogada: Drª Emerleide Odete Franco.

Recorrida: DAISY JORGE CARLOS.

Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida.

D E S P A C H O

1. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO.

O Banco-Recorrente, às fls. 72, argumenta que, con-forme se constata no item 03 da inicial, a Recorrida reconhece que ocupava o cargo de gerente. Observa-se, ainda, na ata da audiência de instrução e julgamento, quando do depoimento pessoal da empregada, que ocorreu confissão da mesma, dando ensejo à aplicação da Súmula 287, do C. TST, que diz: "O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do artigo 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, so-mente não fazendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido de mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados."

Diz que houve confissão, nos termos dos Arts. 348, 349, caput, e 350, do CPC. Logo, não restaria dúvida de que deve ser a empregada capitulada no § 2º, do Art. 224 consolidado, pois percebe gratificação de função em quantitativo superior a 1/3 do salário do cargo efetivo (fls. 72). Deve-se aplicar, conclui o Recorrente, as Súmulas 166, 204, 232 e 238, do C. TST.

O Eg. TRT, às fls. 60, consignou tão-somente que a empregada era, na verdade, "funcionária de nível inferior, ou seja, simples vendedora de papéis de crédito (fls. 10), não negando o Reclamado que tenha transitado em julgado".

Afirmou que a Reclamante passou a exercer as mesmas funções que exercia no COMIND. E, por fim, asseverou que o horário normal de trabalho era de 6:00 horas, sendo devidas, como extraordinárias, as sétima e oitava horas trabalhadas.

Como se observou, o decisum recorrido, além de não abordar nenhum dos requisitos constantes da Súmula 287, desta Corte, também não fez menção à gratificação percebida pela Recorrida. A revista encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, do C. TST.

2. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. ARTIGO 818/CLT. VALORAÇÃO DE PROVAS.

O Banco, na revista, tece as seguintes considerações, verbis (fls. 73/74):

"É certo que o ônus da prova das horas extras competia à Recorrida, por ter alegado, nos termos do art. 818 da CLT. Mas na presente reclamatória a mesma não se desincumbiu de demonstrar no momento oportuno, qual seja, na audiência de instrução, que fazia jus a uma hora extra além da oitava, já que a prova do cargo de confiança era do Banco Recorrente. Foi devidamente contestado pelo Banco, no item nº 5, que a Recorrida gozava de intervalo de 2 horas para refeição, de segunda à sexta-feira. Efetivamente, a Recorrida não comprovou que dispunha tão somente de 1 (uma) hora de intervalo para refeição, ferindo, assim, o art. 818 da CLT e 832 do mesmo diploma legal. A superavaliação dessa prova incorreu, sem dúvida, em excesso da condenação em labor em sobretempo."

O acórdão recorrido fez as seguintes considerações, verbis (fls. 59):

"O pagamento de uma (1) hora extra diária, ou seja, a prestada após a jornada de oito (8) horas é indiscutível, face à prova produzida nos autos, nada permitindo aceitar-se que seria de apenas 45 (quarenta e cinco) minutos diários.

Ora, o argumento do Reclamado não casa com o do Egrégio Regional. Somente reexaminando os fatos e as provas poderíamos chegar ou não a conclusão diversa. Assim, aplico as Súmulas 126 e 221, desta C. Corte.

3. AVISO PRÉVIO. SUCESSÃO.

O Eg. TRT, às fls. 59, entendeu que a pretensão do Recorrente não procedia, pois o documento de fls. 29/38 constata que aos empregados do liquidando ficou garantido pelo sucessor um prazo de 180 dias no emprego, a partir de 02/12/85, o que de forma alguma configuraria "contrato por prazo determinado". Concluiu que o prazo foi observado, mas não foi pago o aviso prévio, que por isso mesmo é devido, bem assim a proporcionalidade do 13º salário e das férias.

O acórdão que examinou os embargos de declaração opostos pelo Recorrente assim entendeu, verbis (fls. 69):

"Quanto à sucessão, para os fins trabalhistas, foi reconhecida com esteio no documento de fls. 29/38, citado no V. Acórdão embargado."

Ora, na revista, o Banco vem alegando que "não há que se falar em sucessão" (fls. 74) e traz um aresto às fls. 74, reforçando sua tese. Conclui que, inexistindo sucessão e configurando-se a ocorrência de contrato por prazo determinado, nada seria devido à Recorrida a título de aviso prévio, da proporcionalidade das férias e do 13º salário.

Como se verifica, a questão também envolve reexame de matéria fático-probatória, já que o C. TRT, instância soberana na análise dos fatos e das provas, diz que houve sucessão e o Banco argumenta o contrário. Incide, pois, a Súmula 126, do C. TST.

4. Com fundamento nas Súmulas 126, 184 e 221, do C. TST, e na forma dos Arts. 9º, da Lei 5.584/70, e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-5879/88.9

Recorrente : FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
Advogado : Durval Emílio Cavallari
Recorrido : MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA
Advogado : José R. Bonfim

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, através de sua Sétima Turma, deu parcial provimento ao recurso ordinário da demandante, para acrescentar à condenação uma hora extra por dia, com o adicional de cinquenta por cento.

Irresignado com tal decisão, interpôs embargos declaratórios, a demandada, os quais foram rejeitados por não haver realmente, omissão a ser sanada.

Daí a revista da reclamada, às fls. 72, sustentando violação ao disposto no § 2º do art. 153 da Constituição Federal de 1967 e art. 227, § 1º da CLT, que estabelece para os operadores de telefonia, a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho diário.

Alega, a recorrente, que a reclamante trabalhava apenas quatro horas por dia na função de telefonista, sendo as outras quatro horas exercidas como recepcionista, não lhe sendo devido, portanto, o acréscimo salarial previsto no § 1º do referido preceito legal.

Ora, esta situação ocorria por iniciativa da própria empresa que dividia as funções da recorrida. Esta além de exercer a função de telefonista, desempenhava, também, a função de recepcionista.

Deste modo, a recorrida trabalhava meio período da labuta diária como telefonista, ou seja, quatro horas. Ocorre que, meio período para

aquela execente do serviço de telefonia, são três horas diárias, a teor do art. 227 da CLT. Logo, a decisão que determinou o pagamento de uma hora extra com a adicional de cinquenta por cento à reclamante, concluiu com razoabilidade, atraindo a incidência de óbice sumular em face do entendimento consagrado no verbete de nº 221 da Súmula desta Egrégia Corte.

Pelo exposto, denego seguimento a revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

RR-5894/88.9

2ª Região

Recorrente : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO
Advogado : Dr. Carlos Roberto M. Silva
Recorrido : LAÉRCIO VANY BURGER
Advogada : Dra. Marília Masseran

D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Terceira Turma, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença, quanto ao pagamento das diferenças salariais e suas consequências, com o entendimento de que "...a Lei nº 3999/61 estabelecia que o salário profissional dos técnicos em Raio X era de dois salários mínimos. Se a reclamada reajustava o salário do Reclamante em outros épocas, arcará com as diferenças."

Insurge-se a demandada contra essa decisão, via de revista às fls. 59/61 com fulcro no art. 896, ambas as alíneas da CLT, arguindo violação dos dispositivos das Leis 3999/61, 7394/85, Decreto 92750/86, bem como ao art. 153 da Constituição Federal.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 63, merecendo contrariedade às fls. 66/69.

Preliminarmente, a presente revista não merece ser conhecida com fundamento no art. 896, alínea "a" da CLT, porquanto, a ora recorrente não acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a alegada violação do art. 153 da C.F., pois não menciona qual o parágrafo que entende violado.

E, finalmente, o apelo do reclamado não pode prosperar quanto às alegadas violações das Leis nºs 3999/61, 7394/85, Decreto 92650/86, eis que as mesmas não foram atingidas em suas literalidades, cuja interpretação razoável atrai a incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Brasília, 24 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR - 5918/88.8 -

2ª Região

Recorrente - LÁZARA MARIA DE ALMEIDA MENDONÇA TORRES
Advogado - Dr. Jandir Moura Torres Júnior
Recorrido - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado - Dr. Gilson Ildefonso de Oliveira

D E S P A C H O

Versam os presentes autos sobre a pretensão do autor-recorrente em ver reconhecida a relação empregatícia existente entre si e a empresa tomadora de serviços, no caso em tela, o Banco-reclamado.

O Egrégio Segundo Regional, através de sua Quinta Turma, às fls. 154/6, negou provimento ao recurso ordinário do autor, entendendo ser tal relação entre a reclamante e a empresa prestadora de serviços, "que é a real empregadora."

Irresignada, vem de revista a reclamante, às fls. 158/162, com fulcro no artigo 896, alínea a, in fine, da CLT.

Aponta contrariedade ao Enunciado nº 256, da Súmula da Corte, acostando um aresto ao confronto de teses.

O recurso é admitido pelo respeitável despacho de fls. 163 e com as contra-razões de fls. 166/73, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 176, me são distribuídos.

As alegações apresentadas no presente recurso, todavia, são improsperáveis, tendo em vista que o aresto paradigma colacionado não atende ao requisito do Enunciado nº 38, da Súmula da Corte.

Por outro lado, todos os argumentos em reforço da tese contida no verbete nº 256, demandam revolvimento de fatos e provas, considerando-se que o venerando acórdão regional, suscitadamente, proclamou: "Sem qualquer apoio o inconformismo da recorrente, não sendo aplicável o Enunciado 256, do Colendo TST."

Por tais alegações, e com base no verbete sumular nº 38 desta Corte e valendo-me da faculdade que me confere o artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego prosseguimento à revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-5977/88.0

Recorrente : INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advogado : Mário Tadeu Correa da Silva
Recorridos : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : Audemício Sebastião Alves

D E S P A C H O

Versam os autos sobre incidência da gratificação AIS no 13º salário, além de depósitos fundiários referentes a abono salarial, nos meses de outubro a dezembro de 1985.

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Sexta Turma, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença de primeiro grau ao entendimento de que "a gratificação concedida aos reclamantes reveste-se de natureza salarial face ao seu pagamento periódico, devendo por isso ser considerada para efeito da gratificação natalina.

... a portaria que restringiu o pagamento sobre referido título não pode produzir efeitos sobre os contratos de trabalho das recorridas, em vista dos termos do próprio Decreto, que não limitou o pagamento da referida gratificação.

Por outro lado, na análise dos efeitos dos contratos de trabalho, a declaração de vontade da parte não prevalece sobre o princípio da natureza salarial de verba periodicamente paga.

Não provou o reclamado a realização dos depósitos fundiários referentes ao abono pago nos meses de outubro a dezembro de 1985."

Insurge-se a demandada contra essa decisão, via de revista à fls... 245/250, com fulcro no art. 896, ambas as alíneas da CLT, alegando que o Decreto nº 23.984/85 facultou a extensão aos servidores autárquicos a gratificação AIS prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 204/78, e ainda, a Portaria IAMSPE nº 939/85, disciplinou a concessão da referida gratificação, estabelecendo em seu art. 49 que "... não serão computados no cálculo da gratificação de Natal, não se incorporarão nos vencimentos ou salários; não serão considerados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens..." Argui, que a gratificação AIS, por ter caráter de meca liberalidade, não constitui verba salarial. Alega, ainda, que através do Decreto, 25.385/86, foram revogados os Decretos nºs 23.883/85 e o de 23.984/85, e assim houve a supressão da referida gratificação. Quanto aos depósitos fundiários instituídos pela Lei Complementar nº 421/85, referente aos meses de outubro a dezembro de 1985, alega que o venerando acórdão embargado julgou "extra petita", pois, os autores não reclamaram, em instante algum, depósitos fundiários referentes à gratificação "AIS" e ao abono, nos meses de outubro, novembro e dezembro/85." Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 251, não merecendo con-

tariedade. Entretanto, o entendimento nesta Corte Superior, é manso e pacífico no sentido de que o recurso de revista só se viabiliza quando presentes em sua fundamentação os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Estando ausentes o apelo não prospera. Esta é a reiterada jurisprudência desta Corte, e que aqui se aplica Enunciado do nº 42 do TST, para o efeito de trancar-se o seguimento da revista.

Precedentes: TST-RR-179/75, Ac. nº 714/75, 3ª Turma, DJ 27-08-75; TST-RR-470/79, Ac. 2021/79, 2ª Turma, DJ 30-11-79; TST-RR-3288/83, Ac. nº 3761/83, 3ª Turma, DJ. 06-04-84; TST-RR-3779/84, Ac. nº 2508/85, 1ª Turma, DJ 09-08-85; TST-RR-10/86.3, 3ª Turma, Ac. nº 2691/87.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 42 desta Corte usando da faculdade que me confere o artigo 99 da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-RR-5981/88.9

Recorrente: RONALD CHIARIONE.

Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida.

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. José Onofre Tito.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT, às fls. 41, manteve a sentença a quo, por entender que não se verificava na relação que o Recorrente manteve com o Recorrido as condições previstas na Súmula 90, do Colen do Tribunal Superior do Trabalho.

A instância de 1º grau, às fls. 25, deixou consignado que a região de Alphaville, em Barueri, é de fácil acesso, atingível por outros meios de transporte a par da existência de serviços regulares de transporte público coletivo. "O fato é notório", concluiu a MM. JCY às fls. 25.

2. O Recorrente, na revista, argumenta que o Recorrido, em sua defesa, não nega que o Reclamante foi transferido para Alphaville, distante mais de 25 quilômetros do Centro de São Paulo, e que o ponto final da linha de ônibus fica a uma distância de mais de um quilômetro do local de trabalho, despendendo em média duas horas por dia in itinere. Portanto, o novo local de trabalho seria de difícil acesso, estando presentes os requisitos da Súmula 90 (fls. 43). Ademais, afirma o empregado, ainda que não fosse assim, as horas gastas a mais em condução, decorrentes da remoção para Alphaville, mesmo que não fosse o caso do citado verbete desta Casa e do Art. 49, da CLT, seriam devidas como forma de indenização da sobrejornada, acarretada pela transferência, conforme disposto no Art. 470, da CLT. Concluiu que o indeferimento do pagamento das horas in itinere ocasionou violação aos Arts. 49, 468, 469 e 470, da CLT, e discrepou da jurisprudência sumulada (nº 90).

As fls. 45/47 colaciona um aresto que entende divergente.

3. Sem razão o Reclamante, pois:

a) as instâncias ordinárias, soberanas na análise dos fatos e das provas, não fizeram qualquer menção à transferência para Alphaville, nem que ficava distante 25 Km do Centro de São Paulo. A revista, aqui, encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, do C. TST;

b) não ficou expresso que o "novo local de trabalho" seria de difícil acesso, mas sim que é de fácil acesso, inclusive trafegando outros meios de transporte (fls. 25). Incide, pois, a Súmula 126, do C. TST;

c) os requisitos da Súmula 90, desta Casa, não estão presentes, uma vez que a mesma diz: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, e computável na jornada de trabalho" (grifos nossos);

d) quanto à pretensão ao pagamento das horas gastas como indenização pela transferência, conforme disposto no Art. 470, da CLT, também é improcedente, porque além da questão não ter sido discutida nos autos, não é o caso do dispositivo consolidado. Aplica-se o verbete nº 184, do TST; e

e) os Arts. 49, 468, 469 e 470, da CLT, não foram violados em sua literalidade, já que as instâncias originárias não abordaram a transferência do empregado, nem entenderam ser a hipótese da Súmula 90. O Reclamante, descontente com as decisões, deveria ter oposto embargos de declaração para tornar a matéria res controversa.

4. Por todo o exposto, com fundamento nas Súmulas 126 e 184, do C. TST, e invocando a faculdade prevista nos Arts. 99, da Lei 5584/70, e 63, § 19, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se./

Brasília, 03 de novembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-6039/88.2

10ª Região

Recorrente : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Recorrido : ANA PAULA MOREIRA AGUIAR

Advogado : Dr. João Amílcar Valle

D E S P A C H O

O Egrégio Décimo Regional através de sua Primeira Turma, às fls. 90/3, negou provimento ao recurso da reclamada, confirmando a respeitável decisão de 1º Grau, entendendo só ter início a prescrição "quando do exigível o direito", e correta a condenação em horas extras, por contar a empresa com mais de 10 (dez) empregados, originando a inversão do onus probandi.

Irresignado com tal decisão, recorre de revista a reclamado, às fls. 98/106, reputando violado, quanto à prescrição, o artigo 11, da CLT e, quanto às horas extras, infringência aos artigos 74 e parágrafos, 75 e 818, também da CLT e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Traz, ainda, arestos ensejando confronto de teses.

Preliminarmente, argui a empresa-recorrente a prescrição bienal relativamente às verbas anteriores a 1984.

Entretanto, como bem salientado pela respeitável sentença recorrida, foi a inicial apresentada em tempo hábil, visto a faculdade oferecida ao empregador, através do art. 459, parágrafo único, da CLT, de pagar o salário ao empregado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Assim, não há que se falar em prescrição bienal, inexistindo violação ao artigo 11, da CLT.

Meritoriamente, o reclamado insurge-se quanto à condenação em horas extras.

Quando a este ponto, omitindo a empresa a apresentação do controle de frequência do reclamante, e, posteriormente, dispensando as suas testemunhas, quando da inquirição, a quem caberia o onus probandi, tem-se como verdadeiro o alegado pelo autor, na inicial.

Aplico ao caso vertente o Enunciado nº 126 da Súmula da Corte, diante do alegado quanto à sobrejornada e, ainda, o Enunciado nº 221, no que tange à prescrição.

Diante do exposto, valendo-me da faculdade que me confere o artigo 99, da Lei nº 5584/70, denego prosseguimento à revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-6053/88.5

Recorrente: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido : JOÃO AMORIM BEZERRA

Advogado : Dr. João Amílcar Valle

D E S P A C H O

Decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, através de sua Primeira Turma, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserto, eis que o depósito recursal efetuado não atingiu, como deveria, o dúplo legal.

Irresignada com tal decisão, interpôs Embargos Declaratórios que também não foram conhecidos, por inadequados.

Daí a revista, de fls. 106/114, pretendendo a nulidade dos acórdãos revisandos, com base em violação aos arts. 832, 895 e 899 da CLT e 153, § 1º, 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal de 1969.

Sustenta, pois, em suas razões, não estar deserto seu recurso ordinário, vez que foi depositado o dúplo do valor de referência regional da época da prolação da sentença.

Ora, a validade da decisão dos embargos declaratórios não merece discussão, pois, de acordo com o regional, foram trazidos a exame questões diversas daquelas arguidas no recurso ordinário, sendo, assim, inadmissível. Como a decisão revisanda não omitiu-se a respeito de matéria objeto da contestação, não pode ser considerada nula. Além do que incapaz está este Colendo Tribunal para revolvimento da realidade dos autos.

Quanto ao valor de referência que serve de base para depósito recursal, a jurisprudência tranqüila desta Corte tem entendido que é aquele que vigora no momento da interposição do recurso, mesmo que outro seja o valor vigente na data da sentença.

Logo, não havendo literal violação de lei, e, ainda, com fulcro nos Enunciados 42 e 126 da Súmula deste Tribunal, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

Terceira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta e Antonio Amaral. O Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, esteve ausente por motivo anteriormente justificado. Representou o Ministério Público a Srª Procuradora Terezinha Matilde Licks Prates, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Houve pedido de vista regimental para o processo RR-5577/87 e empate na votação do processo RR-4319/87. O Sr. Ministro Presidente deu as boas vindas a Drª Terezinha Matilde Lincks Prates, estreando pelo Ministério Público na Terceira Turma, durante as férias do Subprocurador-Geral Dr. Calnos Newton de Souza Pinto. Em seguida, passou a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-5341/87.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Sesi - Serviço Social da Indústria e Dirce Martinho Leal (Adv. Ernani Duarte Bastos, que fez sustentação oral pelo primeiro Recorrente e Luiz Miguel Pinaud Neto) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, fixar como marco da rescisão contratual a data em que a Reclamante recusara a trabalhar em outra unidade da Reclamada, vencido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa; quanto ao recurso da Reclamada, por maioria, dele não conhecer integralmente, vencido o Sr. Ministro relator, que o julgava prejudicado quanto ao tema percepção de salários até o trânsito em julgado da sentença. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4688/87.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lavayetti Teixeira de Almeida (Adv. Regilene Santos do Nascimento, que fez sustentação oral) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrente, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO-RR-702/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô (Adv. Emmanuel Carlos) e Recorrido Stanislav Feriancic (Adv. Regilene Santos do Nascimento, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrido, no prazo legal.

PROCESSO-RR-2253/88.7, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Escritório Eduardo Jorge Ltda (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira, que fez sustentação oral) e Recorrido Valdemir de Jesus Barbosa (Adv. Airton Rocha Nobrega). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que afastada a intempestividade julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2702/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. Victor Rus somano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Divino Luiz da Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4986/87.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Jorge Paixão e Outros (Adv. Riscalla Abdala Elias). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-RR-3916/87.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza, que fez sustentação oral) e Recorridos Ângelo Eustáquio Fonseca Ramos e Outros (Adv. José Francisco Boselli, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-6365/87.1, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Carlos Dias (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio de O. Cordeiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, mandar incluir na condenação a obrigação do Reclamado de reintegrar o Reclamante nos seus serviços, com todas as consequências legais.

PROCESSO-RR-3965/86.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. José Torres das Neves e Rogério Avelar) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Sindicato, por conflito com o Enunciado 220, quanto ao tema honorários de assistência judiciária e, por divergência, quanto a verba quebra-de-caixa e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários pleiteados e conceder a correção automática de salários, nos termos das disposições legais aplicáveis ao caso, à verba quebra-de-caixa; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto ao tema da constitucionalidade do Decreto-Lei 2012/83 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de mandar expungir da condenação as diferenças salariais que decorrem da aplicação deste Decreto-Lei.

PROCESSO-RR-2405/87.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco (Adv. Mara Rosa Vianna) e Recorrido Moacir de Oliveira Marins (Adv. Fernando de F. Moreira). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das gratificações de natal congeladas - prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3558/87.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Claudionor de Moraes Ribeiro (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Recorrida Cesp - Cia. Energética de São Paulo (Adv. Cláudio Soares Ferreira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3838/87.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maurício Corrêa da Luz (Adv. Laci Ughini) e Recorrida Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas reajustes trimestrais e indenização adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto aos pontos conhecidos.

PROCESSO-RR-3903/87.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. Adelino dos Santos) e Recorridos Marcia Cristina dos Santos e Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Protin (Adv. José Carlos Santos Cataldi e Agenor Teixeira de Magalhães). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3929/87.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC (Adv. Dráusio A. V. B. Rangel) e Recorrido Geraldo José de Faria (Adv. Eduardo do Vale Barbosa). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema caução de chapa - devolução de dinheiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-5129/87.7, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Paulo Rocha de Souza (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Nacional S/A (Adv. Darci Luiz Colombo). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5328/87.3, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho) e Recorrido João Pereira Furtado (Adv. Geraldo Carlos da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5667/87.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Olga Maria de Menezes) e Recorrido Adhemar Francisco Fortunato (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência e, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os honorários advocatícios, com supedâneo no Enunciado nº 219.

PROCESSO-RR-4306/87.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Darci Luiz Colombo) e Recorrido Paulo Rocha de Souza (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição bienal das parcelas suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, em face da prescrição extintiva da ação quanto a este pedido, vencido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-5828/87.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Massa Falida de Arco Flex S/A - Indústria e Comércio (Adv. Rejane Cardoso) e Recorrida Maria Salete da Silva (Adv. Cláudio Mercadante). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o pagamento dobrado do saldo salarial.

PROCESSO-RR-4983/87.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Oswaldo Lopes Sanches (Adv. Irineu Henrique) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lúcio Cezar da Costa Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 2º do artigo 477 da CLT e por divergência, apenas quanto ao tema das diferenças de direitos quitados em transação e, via de consequência, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de diferenças de indenização com o acréscimo do Enunciado nº 148 do TST, férias vencidas, 13º salário proporcional e FGTS, em valores a serem liquidados.

PROCESSO-RR-5517/87.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Município do Rio de Janeiro (Adv. Adelino dos Santos) e Recorrido Ernesto de Araújo Carvalho (Adv. José Carlos Santos Cataldi). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

- PROCESSO-RR-5642/87.1, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Mercantil de São Paulo S/A e Leonildo Zanini (Adv. Maria de Lourdes Reinhardt e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
- PROCESSO-RR-5829/87.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Peralta - Comercial e Importadora (Adv. Roberto M. Khamis) e Recorrido Antonio Souza Oliveira (Adv. Nadir Fernandes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões recorridas, determinar a reabertura da instrução a fim de que após a produção de provas, outra sentença seja proferida pela MM. JCJ de origem.
- PROCESSO-RR-5872/87.0, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Heinrich Voss) e Recorrido Maurício Roberto Vieira (Adv. Glauco José Beduschi). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 253, quanto ao tema gratificação - ção semestral-repercussão nas férias, aviso prévio e horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no cálculo das férias, aviso prévio e horas extras.
- PROCESSO-RR-5983/87.6, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorrida Carmen Reis Paiva (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 11 da CLT, apenas quanto ao tema da prescrição biennial das parcelas pecuniárias e, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição biennial, sendo que o Sr. Ministro relator, dele também conhecia quanto ao tema da prescrição do direito de ação. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.
- PROCESSO-RR-6130/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorridos José Correia dos Santos e Leite, Barbosa e Cia. Ltda S/C e Outras (Adv. Riscalla A. Elias). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SENHOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.
- PROCESSO-AI-1021/88.3, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Agravada Tânia Mara Barros (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-7421/87.8, da 2ª Região, sendo Agravante Eximport Ind. e Comercio Ltda (Adv. Noé de Medeiros) e Agravado Valdomiro Robouças de Sena (Adv. Antonio Miguel)
- PROCESSO-AI-1126/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante Ronaldo Teixeira Cruz (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado Italtractor Picchi ITP S/A (Adv. Virginia Gerry Aura).
- PROCESSO-AI-1134/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda (Adv. Odilon J. B. de Mendonça) e Agravado Salvador Olímpio da Silva (Adv. Itamar L. P. Paschoal).
- PROCESSO-AI-1135/88.1, da 15ª Região, sendo Agravante Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda (Adv. Odilon J. B. de Mendonça) e Agravado Elísio César de Almeida (Adv. Itamar P. Paschoal).
- PROCESSO-AI-1154/88.0, da 15ª Região, sendo Agravante Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda (Adv. Odilon J. B. de Mendonça) e Agravados João Farinha e Outro (Adv. Itamar L. P. Paschoal).
- PROCESSO-AI-1937/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Flávio João da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Usibasa Usinagem Industrial S/A.
- PROCESSO-AI-2019/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Ary Seraphim Borba (Adv. Victor Russomano Júnior).
- PROCESSO-AI-2072/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Useauto - Administração de Consórcios de Bens Patrimoniais Ltda (Adv. Walter Barreto D'Almeida) e Agravado Valentim Pereira Santana.
- PROCESSO-AI-2109/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confeccões e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Antonio Victor (Adv. Sid Riedel de Figueiredo)
- PROCESSO-AI-2146/88.8, da 3ª Região, sendo Agravante José Prata Botelho (Adv. Nilton Correia) e Agravado João Roque da Silva (Adv. Antonio Jamim).
- PROCESSO-AI-2430/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comercio e Industria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agravada Celia Maria Ramos dos Santos.
- PROCESSO-AI-2512/88.0, da 3ª Região, sendo Agravante Luize Amorim da Silva (Adv. Egberto Wilson Salem Vidigal) e Agravada Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello).
- PROCESSO-AI-2529/88.4, da 10ª Região, sendo Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (Adv. Francisco Raymundo da Costa Júnior) e Agravada Maria Mazzarello de Carvalho Peixoto de Azevedo.
- PROCESSO-AI-2650/88.3, da 5ª Região, sendo Agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Eraldo Alves dos Santos) e Agravado Rui Mendes da Silva.
- PROCESSO-AI-2846/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Manoel Francisco de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Companhia Americana Industrial de Ônibus (Adv. José Alberto Couto Maciel).
- PROCESSO-AI-2926/88.3, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge Luiz Weissheimer) e Agravado Luiz Henrique Dal Bó (Adv. José Torres das Neves).
- PROCESSO-AI-2966/88.5, da 15ª Região, sendo Agravantes Lavra - Plantio e Reflorestamento Ltda e Outro (Adv. Mário Fray Molina) e Agravados Raimundo Marcionilo Francisco e Outros.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ANTONIO ARAMAL, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-7069/87.9, da 1ª Região, sendo Agravante Dilson de Oliveira Correia (Adv. Williams Lima de Carvalho) e Agravada Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda (Adv. Wilson Nasser Sleiman).
- PROCESSO-AI-1629/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Amparo Maternal (Adv. David Brenner) e Agravada Maria Margarida da Costa (Adv. Valdemar Evangelista).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-6957/87.0, da 2ª Região, sendo Agravante Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda (Adv. Pedro Ernesto A. Proto) e Agravado Wagner Fleming Zaniboni (Adv. Vilma Duran Luqui dos Santos).
- PROCESSO-AI-7094/87.2, da 2ª Região, sendo Agravante Joaquim Grigório da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Rudloff Vsl Pro tendidos Ltda.
- PROCESSO-AI-7584/87.4, da 5ª Região, sendo Agravante Andrade Gutierrez Perfurações Ltda (Adv. Aristenes Borges Castelo Branco) e Agravado José Alves dos Santos.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA.
- PROCESSO-AI-7757/87.7, da 2ª Região, sendo Agravante Maria de Oliveira Teixeira Nogueira (Adv. Claudio Antonio Guimarães) e Agravada Hora Instrumentos S/A Indústria e Comércio.
- PROCESSO-AI-591/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. T. Rivaldi) e Agravada Maria Helena Moreira da Silva de Gasperi (Adv. Raul Schwinden Júnior).
- PROCESSO-AI-1020/88.6, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Oracy Fernandes de Mattos (Adv. Wilson Sokolowski).
- PROCESSO-AI-1159/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto e Região (Adv. José Francisco Boselli) e Agravado Gascom - Equipamentos Industriais Ltda.
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.
- PROCESSO-AI-97/88.2, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agravado Paulo César de Melo (Adv. Rui Hobus).
- PROCESSO-AI-222/88.3, da 6ª Região, sendo Agravante Neziete Martins Gomes (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho) e Agravado Sael Moto Ltda (Adv. Jairo Victor da Silva).
- PROCESSO-AI-782/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Império das Lajes Ltda (Adv. Carlos Ernesto Moura Dreux) e Agravado Silvio Jacintho de Abreu (Adv. Lucy da Silva Oliveira).
- PROCESSO-AI-989/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Iss - Servisystem Com. e Ind. Ltda (Adv. Marcia A. Motta) e Agravada Lourdes Emília de Souza.
- PROCESSO-AI-1294/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Paulo César Graça (Adv. Robson Freitas Mello e Edson Galassi Neves) e Agravado Estado do Rio de Janeiro (Adv. Abel N. de Menezes).
- PROCESSO-AI-1453/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Walter Buff (Adv. Osvaldo Bretas Soares Filho) e Agravada Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Maria Lucia Ferreira Alves).
- PROCESSO-AI-2024/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Gustavo Alberto Baggio Rehfeld (Adv. Fernando Sérgio N. de Almeida).
- PROCESSO-AI-2193/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Bicicletas Monarck S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravado Francisco Área Soares.
- PROCESSO-AI-2294/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Adv. Armando Pereira de Miranda) e Agravado Antonio Nunes da Silva (Adv. Arlete Silva da Costa Netto).
- PROCESSO-AI-2442/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Gilberto de Souza Cabral (Adv. Wilson A. Pestana) e Agravada Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios - Beneficente (Adv. Déa Bastos de Azevedo).
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS, A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
- PROCESSO-AI-7525/87.3, da 2ª Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravados Conceição Alves Marques e Outros (Adv. Valter Uzzo).
- PROCESSO-AI-7648/87.6, da 15ª Região, sendo Agravante Susete da Silva Nunes (Adv. Orlando Antonio Bismara) e Agravada Ind. de Confeccões Magus de Sorocaba Ltda (Adv. Aparecida Ione P. Simão).
- PROCESSO-AI-7733/87.1, da 2ª Região, sendo Agravante Maria de Fátima Tavares de Medeiros (Adv. Lizete Coelho Simonato) e Agravada Vicunha S/A Industrias Reunidas (Adv. J. Granadeiro Guimarães).
- PROCESSO-AI-7751/87.3, da 2ª Região, sendo Agravante Trancham S/A Indústria e Comércio (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Agravado Esdras Antonio de Oliveira.
- PROCESSO-AI-7903/87.2, da 8ª Região, sendo Agravante Construtora Andra de Gutierrez S/A (Adv. Ophir F. C. Júnior) e Agravado João Frutuoso de Oliveira (Adv. Raimundo N. S. Duarte).
- PROCESSO-AI-7951/87.3, da 1ª Região, sendo Agravante Paulo Roberto Moraes Affonso (Adv. José Argentino da Silva) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Clóvis Luiz S. da Silveira).
- PROCESSO-AI-53/88.0, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. George de Lucca Traverso) e Agravado Homero Leitão (Adv. Allan Edison M. Fonseca).
- PROCESSO-AI-64/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Estado do Rio de Janeiro (Adv. Abel Nascimento de Menezes) e Agravada Ercília Almeida dos Santos (Adv. Antonio Carlos M. Passos).
- PROCESSO-AI-75/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agravado Walter Borges Calreiro.
- PROCESSO-AI-86/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Industrias Madeirit S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravada Maria Helena Felicíssimo de Oliveira (Adv. Maria Helena Cotrim).
- PROCESSO-AI-130/88.7, da 2ª Região, Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravado Mário Jorge (Adv. Antonio Lopes Noleto).

PROCESSO-AI-158/88.2, da 5ª Região, sendo Agravantes Alfredo Vieira Bastos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Agenor Calazans).

PROCESSO-AI-210/88.6, da 13ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Itatuba (Adv. Leidson Farias) e Agravado Renato Lacerda Martins (Adv. Marconi Leal Eulálio).

PROCESSO-AI-243/88.7, da 6ª Região, sendo Agravante Olivetti do Brasil S/A (Adv. Osvaldo Alves dos Santos) e Agravado Enelício Pessoa de Oliveira.

PROCESSO-AI-435/88.9, da 15ª Região, sendo Agravante José Carlos Pereira (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Agravada Mazzoni Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO-AI-552/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Sociedade Comercial e Construtora S/A (Adv. João Batista Camargo) e Agravado Cleones Dantas Costa (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-586/88.7, da 2ª Região, sendo Agravantes Djalma Dantas da Silva e Outros (Adv. Arthur Vallerini) e Agravada Casa da Banha Comercial Ltda (Adv. Cleide Shiguemi Kitano).

PROCESSO-AI-1358/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (Adv. Plínio Valle de Mattos) e Agravado Nilson de Paula Silva.

PROCESSO-AI-1413/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Marina Gusmão de Mendonça (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravada Pueri Domus Escola Experimental Ltda.

PROCESSO-AI-1484/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Equipamentos Hidráulicos MuncK S/A (Adv. Eucário Caldas Rebouças) e Agravado Jurandir Florêncio Pinto (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-1594/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Fmb S/A Produtos Metalúrgicos (Adv. Jacinto Américo Guimarães Baia) e Agravado Edmundo Costa Vieira (Adv. Afonso M. Cruz).

PROCESSO-AI-1909/88.1, da 15ª Região, sendo Agravante Construtora de Destilarias Dedini S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravados Onofre Domingos Cândido e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-1967/88.6, da 10ª Região, sendo Agravante Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - Shis. (Adv. Célio Silva) e Agravados Antonio Carlos Augusto de Oliveira e Outros (Adv. Paulo M. Borges).

PROCESSO-AI-1993/88.6, da 9ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrami) e Agravado Humberto Bonet (Adv. José Lúcio Glomb).

PROCESSO-AI-2090/88.5, da 2ª Região, sendo Agravantes Roberto Gonçalves de Macedo e Outro (Adv. José Torres das Neves) e Agravada Continental S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Álvaro Eduardo Ribeiro dos Santos).

PROCESSO-AI-2151/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante Sociedade Agrícola Santa Clara S/A (Adv. Carlos Rocha da Silveira) e Agravado Benedito de Freitas (Adv. José Marcelo Zanirato).

PROCESSO-AI-2176/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante José Aparecido dos Reis (Adv. Carlos Alberto Santos) e Agravada Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Antonio Carlos Vianna de Barros).

PROCESSO-AI-2312/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Nello Carvalho Junior) e Agravado Periches Thebaldi (Adv. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos).

PROCESSO-AI-2451/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Alno - Com. de Aparelhos Domésticos Ltda (Adv. Virgílio Alves de Andrade) e Agravado José Roberto Oliveira Fonseca (Adv. Hugo Mósca).

PROCESSO-AI-2645/88.6, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agravados João Alexandre dos Santos e Outro (Adv. Francisco Pôrto).

PROCESSO-AI-2969/88.7, da 15ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado Rio Preto Motor S/A - Indústria e Comércio.

PROCESSO-AI-3028/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves Filho) e Agravado Azarias Sanches do Amaral.

PROCESSO-AI-3235/88.0, da 12ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc (Adv. Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e Agravados Hermínio Capela Vieira e Outros (Adv. Nilo Kaway Junior).

PROCESSO-AI-4217/88.5, da 10ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Benedicto José Rodrigues (Adv. Rubem José da Silva).

PROCESSO-ED-RR-5620/87.0, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, SGS do Brasil S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Recorridos Aguiinaldo Jesus Rodrigues e Outro (Adv. Nestor A. Malvezzi). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos conforme fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-2643/88.4, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, ora Embargante, Francisco Xavier de Melo (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agravada Cordial - Comércio e Representações Ltda (Adv. Valdir C. Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-479/88.3, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Paula Nelly Dionigi) e Agravada Ana Pereira da Silva (Adv. Marilza Vicente). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5985/87.1, da 5ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Maria Amélia Binderl Gaspar (Adv. Rogério Luís Borges de Resende) e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-5683/87.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Felix Romanguera Rodrigues Filho (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1471/88.2, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Supermercado Febernati S/A e Outra (Adv. Nelson Leichtweis) e Recorrida Ivo

ne Munhós de Camargo (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos conforme fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-1497/88.2, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Trindade de Almeida e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5231/87.0, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Paulo de Aquino (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos de claratórios tão-somente para esclarecer que o art. 153, § 3º da Constituição Federal não restou vulnerado, uma vez que a revista foi conhecida por divergência e não por violação.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

QUADRAGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1988 - Processos sorteados aos Srs. Ministros

Relator: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-2457/87.9 - TRT da 10ª. Região. Rcte: Ricardo do Egito Lopes (Adv. Antonio Leonel de Almeida Campos) e Rcd: BEG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Adv. Walter Jesus de Campos).

RR-6077/88.1 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Armco do Brasil S/A (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Rcd: Alessandro Flavio Rosa (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6090/88.6 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza).

RR-6104/88.1 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Gesseneuda Maria de Azevedo (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Philco Rádio e Televisão Ltda. (Adv. José Ubirajara Peluso).

RR-6117/88.7 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Aroldo Batista Guimarães (Adv. Carlos Manoel P. de Magalhães) e Rcd: Universidade de São Paulo - USP (Adv. Márcio Fortes de Barros).

RR-6138/88.0 - TRT da 1ª. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ricardo de P. Virzi) e Rcd: João Carlos César Machado (Adv. Fernando de F. Moreira).

RR-6152/88.3 - TRT da 1ª. Região. Rcte: Mario Casotti Sobrinho (Adv. Orlando B. da Cunha) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Solange Cássia dos S. Silva).

RR-6167/88.2 - TRT da 6ª. Região. Rcte: Mesbla S/A (Adv. Edmilson Bôaviagem A. M. Júnior) e Rcd: Nilson José Ivo (Adv. José B. de Araújo).

RR-6180/88.8 - TRT da 6ª. Região. Rcte: Cotonifício José Rufino S/A (Adv. Pedro Paulo P. Nóbrega) e Rcd: Marcos Rodrigues Silva (Adv. Paulo Azevedo).

RR-6193/88.3 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Bamerindus SP Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Rcd: Ismael Venâncio de Melo (Adv. Valter Uzzo).

RR-6208/88.6 - TRT da 5ª. Região. Rcte: VAL SERVICE - Transporte, Comércio e Prestação de Serviços Ltda (Adv. João Ranulfo de Oliveira Neto) e Rcd: Josué Santos Sampaio (Adv. Napoleão Souza Neto).

RR-6224/88.3 - TRT da 15ª. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio B. Leiva) e Rcd: Sebastião Nogueira Ribeiro (Adv. Pedro Elias Arcentio).

RR-6237/88.8 - TRT da 9ª. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Rcd: Rita Elizabeth Martins (Adv. Ciro Alberto Piasicki).

RR-6250/88.3 - TRT da 9ª. Região. Rcte: CAMBÉ - Indústria e Comércio de Balanças Rodoviárias Ltda (Adv. Domingos José Perfeito) e Rcd: Onofre Bento (Adv. Valdecir Carlos Trindade).

RR-6264/88.6 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Célio Silva) e Rcds: Ademar Francisco Silveira e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-6277/88.1 - TRT da 6ª. Região. Rcte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. José Otávio Patrício de Carvalho) e Rcd: José Monteiro de Araújo (Adv. Isaac Monteiro).

RR-6290/88.6 - TRT da 6ª. Região. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcd: Josenildo do Monte.

RR-6303/88.4 - TRT da 6a. Região. Rctes: Amaro Antonio da Silva e Ran - Refinaria de Açúcar do Norte S/A (Adv. Milciades Vicente de Paula e Sérgio Alencar de Aquino) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6317/88.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Construtora e Pavimentadora Latina S/A (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Rcdos: José Balbino do Nascimento (Adv. José Giacomini).

Relator: MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3695/88.8 - TRT da 8a. Região. Agte: BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S/A (HILTON INTERNATIONAL BELÉM) (Adv. Walter Ferreira Oliveira) e Agdo: César Bittencourt (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).

AI-7338/88.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: Juarez Gomes e Outros (Adv. Agenor B. Parente) e Agdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Pennesi).

AI-7349/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Distribuidora de Bebidas Treze de Maio Ltda (Adv. Nelson Santos Peixoto) e Agdo: Edigar Juvenal dos Santos (Adv. Edson Sidney Tritapepe).

AI-7360/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Osvaldo Gasparini (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agda: Transportes de Produtos Químicos S/A - TRANSQUÍMICA.

AI-7371/88.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Hélio F. de Azevedo) e Agdo: Jorge Setembrino Ferreira (Adv. Carla Osório).

AI-7383/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Transportadora Mayer S/A (Adv. Marieta Jesusa da Silva Arretche) e Agdo: Filício dos Santos (Adv. Leandro Araújo).

AI-7394/88.5 - TRT da 10a. Região. Agte: Casa da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. Eva Rosângela de Oliveira) e Agdo: Célio Eustáquio da Silva (Adv. Aldenei de Souza e Silva).

AI-7405/88.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Lésie F. da Costa) e Agdo: Orivaldo Marinelli.

AI-7416/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria Mendes da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: MEKAL - Metalúrgica Kadow Ltda (Adv. Maria Luiza Romano).

AI-7427/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Wagner Alcoragi) e Agdo: Vanderlei Antonio (Adv. Marcus Tomaz de Aquino).

AI-7438/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Luis Eduardo de S. Gomes) e Agdo: Dêcio Roberto Sabatini (Adv. José da Cruz Silvestre).

AI-7449/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Agda: Magnólia Hethie Marques Pohl (Adv. Raul Schwinden).

AI-7464/88.1 - TRT da 12a. Região. Agte: Regina Celi Grabovski (Adv. João Roberto Pagliuso) e Município de Mafra.

AI-7471/88.2 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Germano Adolfo Bess) e Agdo: Osvaldo Silva Kerber.

AI-7482/88.2 - TRT da 12a. Região. Agte: Transportes de Cargas Gritsch Ltda (Adv. João Régis F. Teixeira Júnior) e Agdo: Mauri Marcos Darós (Adv. Walter Ramos Momm).

AI-7493/88.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Estreliana Ltda (Adv. Rildo Pessoa de Aquino) e Agdo: José Batista da Silva Filho (Adv. Flóriano G. de Lima).

AI-7504/88.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Maurício Martins de Almeida) e Agdo: Anízio Teixeira de Souza (Adv. Waldemar de Menezes Filho).

AI-7515/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Arístides Magalhães) e Agdo: Wilson do Rego Monteiro (Adv. Julio de Araújo).

AI-7527/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: COFESA - Comercial Ferreira Santos S/A (Adv. Severo Fonseca) e Agdo: Floriano José da Silva (Adv. José Oscar Borges).

AI-7538/88.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: Maria do Carmo Delmindada Silva e Outros (Adv. Janio Leite) e Agda: Sanatório Palmares S/C Ltda.

AI-7549/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria Engracia dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Ford Indústria e Comércio Ltda (Adv. Octávio B. Magano).

AI-7560/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Felisberto Duque de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: EQUIMAQ - Acessórios e Equipamentos para Máquinas Ltda (Adv. Ana Maria de Paiva Ferreira).

AI-7572/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Gilson Ildefonso de Oliveira) e Agdo: Elieú Vieira Sobral (Adv. João José Sady).

AI-7584/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque C. Ormo Jarrouge) e Agda: Maria Rocilda Pinheiro de Oliveira (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-7594/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Philco do Brasil Ltda (Adv. Jorge P. de M. Kujawski) e Agdo: Anselmo Arnal Perilo.

AI-7605/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Pires (Adv. Dilma Maria T. Augusto) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Adilson Antonio da Silva).

AI-7616/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Mauricio Pereira Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: DAVOX - Automóveis S/A (Adv. Fernando P. Vaz).

AI-7627/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Macchi e Engenharia Biomédica Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Walter Rodrigues Alves.

AI-7638/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean P. Herman de M. Barros) e Agda: Marinalva Fernandes dos Santos.

AI-7649/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. José C. G. L. de Lima) e Agdo: Manoel Monteiro.

AI-7661/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: CAEMO - Companhia de Água e Esgoto do Município de Osasco (Adv. Rui J. Soares) e Agda: Vilma Dias (Adv. Conrado D. Papa).

AI-7673/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Agdo: Wanderley Silva Fraga.

AI-7684/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Petrotel Serviços de Alimentação Ltda (Adv. Márcia da Cruz Paulino) e Agda: Christina Lames de Oliveira (Adv. Jorge E. de Moraes).

AI-7706/88.1 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Adilson Luiz Alves Motta (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-7717/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO (Adv. Fátima Debiza Medeiros Duclos) e Agdo: José Pereira da Silva.

AI-7728/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira) e Agdo: Luiz Almino de Souza (Adv. Oswaldo Pizardo).

AI-7739/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: CTE - Centro de Teinamento Empresarial S/C - Ltda (Adv. Domingos Novelli Vaz) e Agdo: Ronaldo Antonio da Silva Medeiros (Adv. Mara Tinel S. Negrini).

AI-7750/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Importadora e Industrial "DOX" (Adv. Silza Helena B. Bauman) e Agdo: Joaquim dos Reis Filho (Adv. Djalma Floroschk).

AI-7757/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de A. Florido) e Agdos: João Benedito Soares de Souza e Outros (Adv. Ovídio Paulo R. Collesi).

AI-7776/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Narceu de Jesus Rojas (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: Engesa Engenheiros Especializados S/A (Adv. Mário Domingos Fanucchi).

AI-7785/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: José Carlos Barbosa (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: TRANSFAB - Transportadores Tecno Fabris S/A (Adv. Vera Lucia de Oliveira Fernandes).

AI-7795/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU (Adv. Marcelo Domingues) e Agdo: Ivan Giraldo Amoldi (Adv. Moacyr F. Pinheiro das Neves).

AI-7806/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Jonaci Silva Herédia (Adv. Jonaci Silva Herédia) e Agdo: SESC - Serviço Social do Comércio (Adv. Miguel de Aguiar).

Relator: MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-2476/87.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Círculo do Livro S/A (Adv. Edgard Grosso) e Rcdos: Nanci Lourdes de Lima Lira (Adv. Albertino Souza Oliva).

RR-6084/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Massa Falida da Companhia Auxiliar de Transportes Coletivos (Adv. Pedro Quilici) e Rcdos: Adjaldo Pedro da Silva e Outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Outra (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6098/88.4 - TRT da 2a. Região. Rctes: SSC & B. Lintas Brasil Comunicações Ltda e Rubens Spadafora (Adv. Luiz V. de Carvalho e Rubens N. de Araújo) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6111/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Dinieper Indústria Metalúrgica Ltda (Adv. Antonio Lopes Muniz) e Rcdos: Fernando Ferreira dos Santos (Adv. Sebastião Augusto Migliorini).

RR-6126/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: SAVENA S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Antonio Luiz F. de Moraes) e Rcdos: Koichi Kono (Adv. Airton Sebastião P. Castro).

RR-6146/88.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Valdir Couto Carvalho (Adv. Mário Antonio Raimundo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Joaquim Gomes da Silva).

RR-6161/88.9 - TRT da 15a. Região. Rcte: Astra S/A - Indústria e Comércio (Adv. Luis Carlos de Camargo) e Rcdos: Marili dos Santos Oliveira (Adv. José Aparecido Marcussi).

RR-6174/88.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Jairo Victor da Silva) e Rcdos: Nilton Batista de Souza (Adv. João Bandeira).

- RR-6187/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Carlos Roberto Mussi) e Rcd: José Tadeu Gonçalves dos Santos (Adv. José Torres das Neves).
- RR-6202/88.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Serviço Social Agamenon Magalhães (Adv. Manoel C. de Sá Netto) e Rcdas: Janete Ferreira de Araújo e Outra (Adv. Wilson M. Costa).
- RR-6218/88.9 - TRT da 12a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de O. Abreu) e Rcd: Oradi Paim de Campos (Adv. Admir Dallegrove).
- RR-6231/88.4 - TRT da 9a. Região. Rcte: ULTRAFÉRTIL S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo Petrofértil (Adv. Belkis Marieta Tavo laro Rajabally) e Rcd: Augusto Fernando de Araújo Filho (Adv. Mario Cesar Bilek).
- RR-6244/88.9 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco América do Sul S/A (Adv. Antonio Ricardo) e Rcd: Alberto Akira Moriwaki (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).
- RR-6258/88.2 - TRT da 9a. Região. Rcte: Moussa Mustapha Fouani (Adv. Roland Hasson) e Rcd: Marcos Romera Stefano (Adv. Antonio Rocha de Oliveira).
- RR-6271/88.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Rodoviária São Domingos Ltda. (Adv. Célio José de Oliveira) e Rcd: José Domingos Tibúrcio (Adv. Waldenício Tavares de Melo).
- RR-6284/88.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Paulo Pragana Paiva (Adv. Jairo Victor da Silva) e Rcd: Josefa Inácia Pereira.
- RR-6297/88.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Rcds: Alcides de Barros da Silva e Outros.
- RR-6311/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernarde te Guarita Bezerra) e Rcd: Oscar de Barros da Silva (Adv. Vania Paranhos).
- RR-6324/88.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Construtora Henrique Alexander Ltda (Adv. Paulo Rubens Canale) e Rcd: Benício Araújo dos Santos (Adv. Luzia Poli Quirico).
- Relator: MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
- AI-7342/88.4 - TRT da 2a. Região. Agtes: Celson Marcondes de Oliveira e Outros (Adv. João Paulo Maffei) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva).
- AI-7353/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Universidade de São Paulo (Adv. Ruy Cesar do Espírito Santo) e Agdos: José Rodrigues da Silva e Outro (Adv. Devanir Jesus Lavorenti).
- AI-7364/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: João Henrique Hibbeln (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agda: Lojas Arapua S/A (Adv. José G. Guimarães).
- AI-7375/88.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Luiz Ernesto Jochims - RS (Adv. Bela Ajnhorn Pagnussatt) e Agdo: Sidnei Leal de Oliveira (Adv. Aury Richter).
- AI-7387/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Carlos Alberto M. Schild) e Agdo: Celso Krause Pereira (Adv. Enio Roberto C. Menezes).
- AI-7398/88.4 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv. Carlos Henrique Matias da Paz) e Agda: Maria Luiza da Cruz (Adv. Carlos Victor A. Silva).
- AI-7409/88.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ivan S. Parolin Filho) e Agdo: Rubens Vanderlei de Castro (Adv. Célio H. Waldraff).
- AI-7420/88.9 - TRT da 2a. Região. Agtes: Alícia Wronowski Martins e Outros (Adv. Dêlcio Trevisan) e Agdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Sérgio Guilherme B. Barbare).
- AI-7431/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Adalberto Falcão Moura (Adv. José Oscar Borges) e Agda: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A (Adv. Abaetê Gabriel P. Mattos).
- AI-7442/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Madeirit S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Antonio Neto Sobrinho.
- AI-7453/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agdo: Pedro Dario de Souza (Adv. Júlia Romano Corrêa).
- AI-7454/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Pedro Dário de Souza (Adv. Júlia Romano Corrêa) e Agdo: Banco Itaú S/A (Adv. Geraldo Dias Figueiredo).
- AI-7475/88.1 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agdo: Márcio José Silva.
- AI-7486/88.1 - TRT da 9ª Região. Agtes: Banco Nacional S/A e Outro (Adv. Wilhelm Voss) e Agda: Edicélia Zornitta.
- AI-7497/88.2 - TRT da 6ª Região. Agte: Nordeste Vigilância de Valores Ltda (Adv. Verônica Maria Morais da Silva) e Agdo: Marcos Antônio de Souza (Adv. José Mauro Felix).
- AI-7508/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Salvador da Costa Brandão) e Agdo: Marcos Antônio Chaves (Adv. Eliana Traverso Calegari).
- AI-7519/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Concremix S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Sergio Bertoni (Adv. Anqela Maeda).
- AI-7531/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Apolinário de Freitas (Adv. Omi Arruda F. Júnior) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin).
- AI-7542/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Lithográfica Ypiranga (Adv. Menaldo Montenegro) e Agdo: Meguel Tomé (Adv. Albino Mammini Bonazza).
- AI-7553/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: João Martins de Oliveira (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agda: Ind. de Montagem e Instalação Gami Ltda (Adv. Lêda Regina G. Corrêa).
- AI-7564/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (Adv. Antonio Pinto Martins) e Agdo: Benedito Pereira (Adv. Aloysio Mihich de Freitas).
- AI-7577/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Santos Araújo (Adv. João Batista Cornacchioni) e Agda: EBM - Equipamentos Biomédicos S/A (Adv. Jean Pierre Herman de M. Barros).
- AI-7587/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda (Adv. Wilson de S. C. Batalha) e Agdo: Agostinho Amato Júnior.
- AI-7598/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco América do Sul S/A (Adv. Neusa Satiko Sumita) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv. José T. das Neves).
- AI-7609/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Agdo: Joaquim Francisco de Barros (Adv. Juvenal C. de Azevedo Canto).
- AI-7620/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Djalma Nascimento Carvalho (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin).
- AI-7631/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Cassio G. de P. Queiroga) e Agdo: Ascendino Antunes Ferreira Filho (Adv. Geraldo C. Franco).
- AI-7642/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam (Adv. Francisco Gigliotti) e Agdo: José Luiz Escanhoela (Adv. Ana F. R. Corrêa da Silva).
- AI-7653/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Gilberto Giglio) e Agdo: Silvio Luiz Couto Eloy (Adv. Armando M. G. M. Mendes).
- AI-7666/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Francisco T. Barrio Nuevo) e Agda: Maria Tereza Suriano Rimoli (Adv. Agenor B. Parente).
- AI-7677/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Luiz Carlos Rodrigues) e Agdos: Francisco Cavalcante Lopes e Outros (Adv. Djalma da Silveira Allegro).
- AI-7688/88.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Raimundo Alexandre do Nascimento (Adv. Hermenegildo Antonio Crespino) e Agdo: Luiz Fernandes Barbosa e A. S. Lobato Ltda.
- AI-7699/88.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Fundação Valeparaibana de Ensino (Adv. Ricciotti Orlando Pettinati) e Agdo: Álvaro Alves de Queiroz.
- AI-7710/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Empresa Carioca de Engenharia S/A (Adv. Cláudia Brum Mothe Azevedo) e Agdo: Serafim Ferreira do Nascimento (Adv. Fausto Ferreira Forte).
- AI-7721/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Gymayel's Jóias Ltda (Adv. Ary de Azevedo Marques) e Agdo: José Dias da Silva (Adv. Ney Ary de Souza Rosa).
- AI-7732/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: José Haroldo Ramos dos Santos (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agda: Cia. Antarctica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos (Adv. Francisco P. Gaspar Filho).
- AI-7743/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústria Mecânica Miassa Ltda (Adv. Ariovaldo Lima de Castro) e Agdo: Antonio Francisco de Souza (Adv. Antonio Marcos de Mello).
- AI-7756/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola) e Agdo: Sinval Roberto Dias da Silva (Adv. Oscar da S. Barboza).
- AI-7770/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Duarte Balduino (Adv. Carlos A. dos Anjos) e Agda: Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.
- AI-7781/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Conesp - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Adv. Maria Teresa de Oliveira Nascimento) e Agdos: Artur Toshio e Outros (Adv. Agenor Barreto Parente).
- AI-7788/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Laboratório Tayayna Ltda (Adv. Beatriz T. Shinohara Tortorelli) e Agda: Josefa Julia da Conceição Irmã.
- AI-7799/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Abilio Borges (Adv. Rita de Cássia S. Cortez) e Agdo: Concreto Projetado Recuperação Estrutural Ltda (Adv. Lúcio C. M. Martins).

AI-7810/88.6 - TRT da 1ª Região. Agtes: José Valter de Alagão Mello e Outros (Adv. José Sanã Rocha) e Agda: Revil S/A - Construtora e Incorporadora (Adv. Luiz Otávio M. Maia).

AI-7817/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Felix Rosebaum - RJ (Adv. Antonio C. Coelho Paladino) e Agdo: Josias dos Santos (Adv. Glaucete M. de Azevedo Sodré).

Relator: MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-6076/88.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Nadir Figueiredo - Ind. e Com. S/A (Adv. Dusdedit Goulart Faria) e Rcd: João Ferreira de Almeida (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta).

RR-6089/88.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Rcd: Nicola Cammarosano (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-6103/88.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Finasa (Adv. Delfina Aparecida Fagundes) e Rcd: Isabel Cristina da Silva (Adv. Carlos Lencioni).

RR-6116/88.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Telmo Vendito Bernardo (Adv. Nanci Maria Fermoselle Hanashiro) e Rcd: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Arthur Luppi Filho).

RR-6137/88.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cláudio Brazil Vieira) e Rcd: Nestor Batista dos Santos (Adv. Flávio Antonio C. Carvalho).

RR-6151/88.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Sebastião Raimundo dos Santos Neto (Adv. José Fernando X. Rocha) e Rcds: BRJ Crédito Imobiliário S/A e Outro (Adv. Clycia Brandt Motta).

RR-6166/88.5 - TRT da 6ª Região. Rcte: Manoel Gomes Esteves (Adv. José Otávio P. de Carvalho) e Rcd: Cia. de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - Cagep (Adv. Evandro B. da Silveira).

RR-6179/88.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João B. Carlos de Mendonça) e Rcd: João Claudino de Miranda (Adv. Maria de Fátima V. Rodrigues).

RR-6192/88.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Octavio Bueno Magano) e Rcd: Domingos Rinaldi (Adv. Marcus Tomaz de Aquino).

RR-6207/88.9 - TRT da 5ª Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Hélio C. Soares Palmeira) e Rcd: Eládio Gomes da Silva (Adv. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira).

RR-6223/88.6 - TRT da 12ª Região. Rctes: José Santini e Outro (Adv. Álvaro R. de Carvalho) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny C. Garcia).

RR-6236/88.1 - TRT da 9ª Região. Rcte: Thadeus Palka (Adv. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Maurício Batinga Cardoso).

RR-6249/88.6 - TRT da 9ª Região. Rctes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Luiz Carlos Rosa (Adv. Jaziel Godinho de Moraes e Marivaldo V. A. da Silva Rocha) e Rcds: os Mesmos.

RR-6263/88.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Hegesipo de Campos Meirelles) e Rcd: Paulo Tibiriça Pereira (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-6276/88.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcd: Irene Maria de Oliveira (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-6289/88.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Rcd: Antonio Valério Alves.

RR-6302/88.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcd: Mariano Damião da Silva (Adv. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira).

RR-6316/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Adelson Alves da Costa (Adv. Antonio Jannetta) e Rcd: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos Hamilton Z. Mazzeo).

RR-6336/88.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Patologia Clínica Ltda (Adv. José Maria Sodré) e Rcd: Cecília Simeone (Adv. Juraci Campos Bergamini).

Relator: MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7333/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Jonas da Costa Matos) e Agdo: Selênio Bueno Pereira (Adv. Natal Mantovani).

AI-7344/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Marinhuk (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Transportadora Monte Celeste Ltda.

AI-7366/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Sanatório Belém (Adv. Hélio F. de Azevedo) e Agdo: Genovefa Mizerski Monteiro (Adv. Cleusa M. P. Martinez).

AI-7377/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Clóvis Rodrigues (Adv. Waldemar A. L. Silva) e Agda: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Paulo Serra).

AI-7389/88.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Incofarma - Produtos Farmacêuticos e Representações Ltda (Adv. Emílio R. Neto) e Agdo: Manoel Basílio Moutinho Ribas.

AI-7400/88.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB (Adv. Edmundo Adriano de M. Baptista) e Agdos: Francisco da Silva Bezerra e Outro (Adv. Heloisa R. C. Felipe dos Santos).

AI-7411/88.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt) e Agdo: Osmar Penasso Temporini (Adv. Dalva D. Ribas).

AI-7422/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco de Investimentos BNC S/A (Adv. Ichie Schwartzman).

AI-7433/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Divanilda M. P. de S. Oliveira) e Agdo: Arlindo Torres Iepes (Adv. Agenor B. Parente).

AI-7444/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Departamento de Águas de Energia Elétrica - DAEE (Adv. Oswaldo Luiz O. Borrelli) e Agdo: Nelson Miranda Melo (Adv. Antonio M. Rodrigues).

AI-7457/88.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Thomas Garcia e Outros (Adv. Tânia Mariza M. Guelman) e Agda: Universidade de São Paulo - USP (Adv. Ruy César do Espírito Santo).

AI-7458/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Universidade de São Paulo - USP (Adv. Ruy César do Espírito Santo) e Agdos: Elaine Rolim Rogeri e Outros (Adv. Tânia Mariza M. Guelman).

AI-7477/88.6 - TRT da 12ª Região. Agte: Nelson Otilio Henrique (Adv. Megalvio Carlos Mussi) e Agda: Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Arno Francisco de A. Hubbe).

AI-7488/88.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agdo: Wagner Fernandes Rodrigues (Adv. Valdecir Carlos Trindade).

AI-7499/88.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Cia. Distribuidora de Automóveis Recife - Cidar (Adv. Mauro Fonseca G. e Souza) e Agdo: Ricardo Correia Leite (Adv. João Bartolomeu dos Santos).

AI-7510/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Belgo-Mineira Bekaert - Artefatos de Arame Ltda (Adv. Paulo E. Ribeiro de Vilhena) e Agdo: Valério Márcio Batista.

AI-7521/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Amaro Antonio da Silva (Adv. Adelaide Magali A. Brasil) e Agda: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (Adv. Abaete Gabriel P. Matos).

AI-7533/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Policlínica Santa Fé Ltda (Adv. João Evangelista Ferraz) e Agdo: André Luiz de Faria (Adv. Isolina Penin Santos de Lima).

AI-7544/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Madeirit S/A (Adv. Emanuel Carlos) e Agdo: José Mecias da Silva (Adv. Maria H. Cotrim).

AI-7555/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agda: Mariza Martinez Gimenes (Adv. Renato Rua de Almeida).

AI-7566/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de P. Tescari) e Agdos: Sílvia Sampaio de Oliveira e Outros (Adv. Raul Schwinden Júnior).

AI-7579/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Francisco Tadeu B. Nuevo) e Agda: Pureza Frago - so Calio (Adv. Argemiro Gomes).

AI-7589/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Paulo Falcão de Albuquerque Brasileiro (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sonia Regina S. Schreiner).

AI-7600/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Jose de Alencar Filho (Adv. Renato R. de Almeida) e Agdo: Banco Noroeste S/A (Adv. Vera Ligia A. Miranda).

AI-7611/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S/A (Adv. Alberto Pimenta Júnior) e Agdo: Igor Sergins Prujansky (Adv. João Marques da Cunha).

AI-7622/88.3 - TRT da 2ª Região. Agtes: Confecções Rio de Ouro Ltda e Outro (Adv. Ronie Vales) e Agdos: Irene Viegas de Souza e Confecções Mi Ltda e Outra (Adv. Roberto de Benedetto).

AI-7633/88.4 - TRT da 8ª Região. Agte: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Americo B. Freire) e Agdos: Newton José Lima de Souza e Outros (Adv. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

AI-7644/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP (Adv. Felipe C. Manubens) e Agdo: Luiz do Prado (Adv. Vania Paranhos).

AI-7655/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: José Pires Bueno (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Brasauto Brasileira de Veículos Ltda (Adv. Edina A. P. Tavares).

AI-7668/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Lanchonete Acadêmica São Bernardo Ltda (Adv. Danilo Lyria Lopes) e Agdo: Luiz Reinaldo dos Santos (Adv. Francisco de A. Nascimento).

AI-7679/88.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Wilson Roberto Fagnani (Adv. Bernardino L. Figueira) e Agdo: Filtrocel Ind. e Com. de Papel Filtrado Ltda (Adv. José S. M. de Moura).

AI-7690/88.1 - TRT da 8ª Região. Agte: Parapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh) e Agdo: Manoel de Deus Oliveira da Costa (Adv. Odival Quaresma).

AI-7701/88.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Espólio de João de Moraes da Silva (Adv. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

AI-7712/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Ivan Braz Guedes (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Predimar S/A - Ind. e Comércio (Adv. Mary Faustino Puga).

AI-7723/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Agdo: Sebastião Garcia (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-7734/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Gerson Pereira Silva (Adv. Ullis ses Riedel de Resende) e Agdo: Decapaço - Ind. Com. de Ferro e Aço Ltda (Adv. Sonia Regina B. Biscuola).

AI-7745/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Damião Ribeiro Campos (Adv. Vilma Piva) e Agdo: João Fortes Engenharia S/A (Adv. Denise Maria de A. Moraes).

AI-7760/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Darly Alfredo A. de Almeida) e Agdo: Wilson Arré (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-7771/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda (Adv. José U. Peluso) e Agdo: Nelson Cardoso de Almeida (Adv. Regina L. Fidalgo).

AI-7790/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Fund. Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - Fundrem (Adv. Luis Costa de Menezes) e Agda: Eliane Maria Teixeira Said (Adv. Maria Angélica Gentile).

AI-7801/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda (Adv. Helio M. Gomes) e Agdo: Alberto Ferreira Andrade (Adv. Vivaldo P. da Silva).

AI-7812/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Abel N. de Menezes) e Agdo: Carlos Alberto Alvim.

AI-7819/88.2 - TRT da 8ª Região. Agte: Embracôn - Empresa Brasileira de Construções Ltda (Adv. Maria de Fátima da Silva Gomes) e Agdo: João Lima de Almeida (Adv. João Lima de Almeida).

AI-7355/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Luis Eduardo de Salles Gomes) e Agdo: Teófilo Lins (Adv. Renato Rua de Almeida).

Relator: MINISTRO WAGNER PIMENTA
Revisor: MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-2465/87.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Francisco Otacy Alexandre (Adv. Nelson Camargo Pompeu) e Rcdos: Schahim Cury Engenharia e Com. Ltda (Adv. Camal Schahim).

RR-6079/88.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Luiz Miguel Garcia Minguez (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A (Adv. Neusa Voltolini).

RR-6092/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rhodia S/A (Adv. Valter Fernandes) e Rcdos: Benedicto Fernandes (Adv. Rubens Mauro E. Rocha).

RR-6106/88.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Massa Falida de Hércules Empreendimentos Agro-Industriais S/A (Adv. Claudio Gomara de Oliveira) e Rcdos: Alexandre Morbin Netto (Adv. João Batista Cornaccioni).

RR-6119/88.1 - TRT da 2ª Região. Rctes: Peralta - Comercial e Importadora e Maria de Fátima da Silva Pinto (Adv. Roberto M. Khamis e Maria J. Siqueira) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6140/88.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Wangles Castilho Zacharias (Adv. Fernando Humberto H. Fernandes) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Solange Cássia dos S. Silva).

RR-6155/88.5 - TRT da 1ª Região. Rctes: Ivo da Costa Pires e Banco do Brasil S/A (Adv. Fernando H. H. Fernandes e Carmen M. Caffi) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6169/88.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Massauassú S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcdos: Damião Pereira do Nascimento (Adv. Cícero José Martins).

RR-6182/88.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Júnior) e Rcdos: Manoel Lucindo da Silva (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-6195/88.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola) e Rcdos: Carlos Roberto Hypolito (Adv. José Torres das Neves).

RR-6210/88.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Walmiky Portugal Filho (Adv. Rubens A. da C. Chaves) e Rcdos: Girau Construções e Terraplenagem Ltda (Adv. João da C. P. Dantas Neto).

RR-6226/88.8 - TRT da 9ª Região. Rcte: Joel Martins da Conceição (Adv. Olímpio Paulo Filho) e Rcdos: Aurora S/A - Segurança e Vigilância e Outro (Adv. Amaury R. Pinto Júnior).

RR-6239/88.3 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Rcdos: João Batista da Silva Pinto (Adv. Valdo Silva da Rocha).

RR-6252/88.8 - TRT da 9ª Região. Rcte: Elpidio de Oliveira (Adv. Jackson Sponholz) e Rcdos: Editora Abril S/A (Adv. Roland Hasson).

RR-6266/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Condomínio Edifício Tupi (Adv. Katia Giosa Calabrez) e Rcdos: Hamilton Barbosa Lima (Adv. Edson Sidney Tritapepe).

RR-6279/88.5 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdos: Manoel de Lima e Outros (Adv. Edvaldo C. dos Santos).

RR-6292/88.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Alvorada Agropecuária Ltda (Adv. Josinaldo Maria da Costa) e Rcdos: Manoel José Martins (Adv. Claudio Almeida do Nascimento).

RR-6306/88.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdos: Maria José de Oliveira (Adv. Welson Maciel de Andrade).

RR-6319/88.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Alcan Alumínio do Brasil S/A (Adv. José Paulo de Menezes Barbosa) e Rcdos: Geraldo Godoi Moreira e Cooperativa de Transportes de Cargas de São Caetano do Sul Ltda (Adv. M. Martinho Rodrigues e Maurício Hoffman).

Relator: MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7335/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Gilberto Giglio) e Agda: Adriana Teixeira da Silva Branco Cordeiro (Adv. José Torres das Neves).

AI-7346/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Rubem José da Silva) e Agdo: Accácio Nazareth (Adv. Antonio Marques dos Santos).

AI-7357/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: As Marias Pães e Doces Ltda (Adv. Eraldo Aurélio R. Franzese) e Agdo: Augusto Nunes da Silva (Adv. Salvador Sanches).

AI-7368/88.5 - TRT da 4ª Região. Agtes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Outra (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agdo: Antonio Geraldo Gregori (Adv. José Torres das Neves).

AI-7379/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Algídio Gomes Lencina (Adv. Adroaldo M. da Costa Neto).

AI-7391/88.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Jurimobi - Assessoria Jurídica e Imobiliária Ltda (Adv. Israel José da Cruz Santana) e Agdo: José Ferreira de Santana (Adv. José Cândido da Silva).

AI-7402/88.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan S. Parolin Filho) e Agdo: Laerte de Oliveira (Adv. Cláudio A. Ribeiro).

AI-7413/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Ford Ind. e Com. Ltda (Adv. Jorge Penteado Kujawski) e Agdo: Geovane César Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-7424/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Norton Villas Boas) e Agdo: Dirceu Lopes Leite (Adv. Vasco P. Neto).

AI-7435/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Antenor Viana da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Brastemp S/A (Adv. Olavo L. de Barros).

AI-7446/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa R. Azzi) e Agdas: Maria Aparecida Carvalho Cardoso Alves e Outras.

AI-7461/88.9 - TRT da 12ª Região. Agte: Cia. Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc (Adv. Arno Gomes) e Agdo: Roberto Vilela de Oliveira.

AI-7468/88.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Agdo: Itamar da Costa.

AI-7479/88.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Dibegel - Distribuidora Geral de Bebidas Ltda (Adv. Mauro Viegas) e Agdo: João Lourival Linhares.

AI-7490/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Saady D'Assumpção Torres) e Agdos: Aderlito Muniz e Outra (Adv. José Torres das Neves).

AI-7501/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Paulo Cesar de Mattos Andrade) e Agdo: Cláudio Martins de Souza (Adv. José Torres das Neves).

AI-7512/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Maria do Carmo de Oliveira Mendes (Adv. Antonio Rocha) e Agda: Cia. Industrial Cataguases (Adv. Orlando R. Sette).

AI-7523/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Escola Técnica Paulista de Agrimensura S/C Ltda (Adv. Sonia Regina B. Biscuola) e Agdo: Helio Neves.

AI-7525/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Jorge Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Indústria de Parafusos Eleko S/A (Adv. Antonio Luiz F. de Moraes).

AI-7535/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto L. Guglielmetto) e Agdo: Osmir de Oliveira (Adv. Iolanda Kazue Tonini).

AI-7546/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (Adv. Ibraim Calichman) e Agda: Patricia Cajado de Oliveira Cunha (Adv. Murillo Cajado de Oliveira).

AI-7557/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Sebastião Francisco de Paula (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: VOITH S/A - Máquinas e Equipamentos.

AI-7568/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza).

AI-7581/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdo: Nair Moreira Casagrande (Adv. Agenor B. Parente).

AI-7591/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Nilton João Elias (Adv. Maria Aparecida Bueno) e Agda: Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A - FICAP (Adv. José Diogo B. Neto).

AI-7602/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Eternit S/A (Adv. Vergílio M. Filho) e Agdos: Ademir Bonifacio Muniz e Outros.

AI-7613/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Jockey Club de São Paulo (Adv. Nanci Elias Florido) e Agdo: Angelo Mignogna (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-7624/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Jurandyr Diniz (Adv. Sonia A. de Lima).

AI-7635/88.9 - TRT da 8a. Região. Agte: Bertillon Vigilância e Serviços Especializados Ltda (Adv. Roberto M. Ferreira) e Agda: Rosalina Campos de Moraes.

AI-7646/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Distribuidora de Bebidas Xequete Ltda (Adv. Nelson S. Peixoto) e Agdo: Valmir Buezzo Fernandes (Adv. Manoel A. P. Guimarães).

AI-7657/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Joaquim da Cunha Xavier (Adv. Elisabete Pinna).

AI-7670/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: ORFISA - Organização Fiscal e Trabalhista Ltda (Adv. Aurelia Fanti) e Agdo: Wilson Rodrigues (Adv. Maria Madalena de Oliveira).

AI-7681/88.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Elias Roldão (Adv. Carlos M. de A. Santos) e Agdo: Delvacir Gayer Lopes.

AI-7692/88.6 - TRT da 8a. Região. Agte: Frota Amazônica S/A - FROTAMA (Adv. Maria Rosângela da Silva) e Agdo: Antonio Ferreira dos Santos (Adv. Miguel G. Serra).

AI-7703/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Adão Leduino Rosa (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-7714/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Agrimisa S/A (Adv. Eugênio Affonso da Silva) e Agdos: Edmundo Moraes Silveira e Agrimisa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

AI-7725/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Thereza Bellini Penteado (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães).

AI-7736/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central (Adv. Sebastião Rocha de Medeiros) e Agdo: Euclides dos Santos (Adv. Nilza Saes Rodrigues).

AI-7747/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Fernaldo de Moraes Salles) e Agdo: Aristeu Pereira Leite (Adv. Agenor B. Parente).

AI-7762/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Pedro Ramos) e Agdo: Aparecido Moreno (Adv. Rui José Soares).

AI-7773/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Elasio Alberto de O. Rondon) e Agdo: Nilson Nascimento Ferreira (Adv. Neide S. de Farias).

AI-7782/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Alfredo Paganini (Adv. Dilma M. Toledo) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sergio L. Martin).

AI-7792/88.1 - TRT da 1a. Região. Agtes: Nestor Batista dos Santos e Outros (Adv. Flávio A. Carneiro Carvalho) e Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Christovão Piragibe T. Malta).

AI-7803/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Walter da Costa Martins) e Agdos: Edson Fonseca e Outros e P.B.R. do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda (Adv. Newton Almeida).

Relator: MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2466/87.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Manoel Pereira da Silva (Adv. Arthur Vallerini) e Rcds: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnils).

RR-6080/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Indústrias Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcds: Antonio Serrato (Adv. Ulisses R. de Resende).

RR-6094/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Ioco Homa Bernardes) e Rcds: Antonia Borges (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-6107/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Rcds: Edson Carvalho Nunes e Outro (Adv. Luciano Gualberto de Lima).

RR-6120/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: BRASTEMP S/A (Adv. Lúcia Helena B. P. Carneiro) e Rcds: Lourival Simplicio de Jesus (Adv. Nelson Pires de Almeida).

RR-6141/88.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Edmilson Martins de Oliveira (Adv. Mario Antonio Raimundo) e Rcds: Banco do Brasil S/A (Adv. Carmen Maria Caffi).

RR-6156/88.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Usina São João (B. Lysandro) S/A (Adv. Maria Ivone Gomes) e Rcds: Alfielis Francisco dos Santos e Outros (Adv. Lidia Cristina A. Martins).

RR-6170/88.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio de Carvalho Santana) e Rcds: José Balbino dos Santos Filho (Adv. Ivanildo Ventura da Silva).

RR-6183/88.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Paulo de Souza Menniti (Adv. José Ramos de Brito) e Rcds: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Adv. Andrea Tarsia Duarte).

RR-6196/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de Moraes Barros) e Rcds: Deyse Sacramento Coimbra (Adv. Elizabeth Pereira de Mello).

RR-6211/88.8 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lúcio Cezar C. Araújo) e Rcds: Agostinho Alves Teixeira Sobrinho (Adv. João B. Soria).

RR-6227/88.5 - TRT da 9a. Região. Rctes: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e Paulo Lopes Correa Filho (Adv. Hélio G. Coelho Júnior e Bento L. de A. Moreira) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6240/88.0 - TRT da 9a. Região. Rcte: Evaldo Wenc (Adv. Cláudio Antonio Ribeiro) e Rcds: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Alfredo Schwenning).

RR-6254/88.2 - TRT da 9a. Região. Rctes: Jannifer Marie Matteson de Araújo e Outros (Adv. Roland Hasson) e Rcds: COCAMAR - Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá Ltda (Adv. Rodnei France Alvarenga).

RR-6267/88.8 - TRT da 12a. Região. Rcte: Carbonífera Próspera S/A (Adv. Flavio Ramos Baisini) e Rcds: Manoel Antonio Vieira (Adv. Sérgio Mendonça Costa).

RR-6280/88.3 - TRT da 6a. Região. Rctes: Silvia Vasconcelos Saldanha e Outros (Adv. Aramis Marques da Trindade) e Rcds: Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares).

RR-6293/88.8 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcds: Sebastião José de Santana.

RR-6307/88.4 - TRT da 2a. Região. Rctes: Banco Real S/A e Outro (Adv. Celene Godinho Teixeira) e Rcds: Narciso da Silva Neto (Adv. Lourdes Buzzoni Tambelli).

RR-6320/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Aliança - Sociedade Comercial de Pesca Ltda (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Rcds: José Nivaldo Mesias (Adv. Roseli Gomes Martins).

Brasília, 10 de novembro de 1988
MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Proc. nº TST-RR-2665/88.5 TRT da 2a. Região

Recorrentes: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A - TURISMO E CARLOS COLETTI VIDAL
Advogados: Dras. Hortência T. Moreira Lima e Aurélio Fanti
Recorridos: OS MESMOS

No processo supra especificado, foi atravessada petição protocolizada com o nº 21228/88.3, na qual foi exarado o seguinte despacho, verbis: "Recebo como razões de Memorial para o Relator. Deixo pois, de juntar aos autos. De-se ciência à parte. Em 08/11/88 - Ermes Pedro Pedrassani - Ministro-Relator.

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-AI-1527/88.2 TRT da 1a. Região

Agravante: BBC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (LETRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)
Advogado: Dr. Vany Rosselina Giordano
Agravado: ÁLVARO FRANCA

Relativamente à petição de nº 8247/88.5, referente ao Processo acima especificado, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro, conforme requerido. Intime-se. Em 10/05/88 - Ermes Pedro Pedrassani - Ministro-Relator.

Proc. nº TST-RR-748/88.2

Recorrente: LUIZ CHAVES COLARES.
Advogado: Dr. Nelson Júlio M. Ribas.
Recorrido: ELIZIÁRIO S.A. - CARROCERIAS E ÔNIBUS.
Advogado: Dr. Renato D. Zuco.

D E S P A C H O

1. Em face de constatar nos autos o falecimento do autor (fls. 141), suspendo o presente processo com fulcro no art. 265, I do CPC e dou prazo de 30 dias para a habilitação do espólio ou sucessores nos termos do art. 1060, I, do CPC.
2. Intime-se e publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1988
MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator